



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ**  
**FACULDADE DE HISTÓRIA DO TOCANTINS- FACHTO**  
**CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

**LEILANE GUIMARÃES CARVALHO**

**HISTÓRIA, LUTAS E RECONHECIMENTO: COMUNIDADE REMANESCENTE DE  
QUILOMBOLAS DE PEAFU, MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - BAIXO  
AMAZONAS.**

**CAMETÁ-PARÁ**

**2014**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ**  
**FACULDADE DE HISTÓRIA DO TOCANTINS- FACTHO**  
**CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

**LEILANE GUIMARÃES CARVALHO**

**HISTÓRIA, LUTAS E RECONHECIMENTO: COMUNIDADE REMANESCENTE DE  
QUILOMBOLAS DE PEAFU, MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - BAIXO AMAZONAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade de História - FACTHO /UFPA – do Campus Universitário do Tocantins/UFPA-Cametá como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Licenciatura Plena em História, sob a orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Benedita Celeste de Moraes Pinto.

**CAMETÁ-PARÁ**

**2014**

**LEILANE GUIMARÃES CARVALHO**

HISTÓRIA, LUTAS E RECONHECIMENTO: COMUNIDADE REMANESCENTE DE  
QUILOMBOLAS DE PEAFU, MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - BAIXO AMAZONAS

---

**Prof. Dr.**

**Membro da Banca**

---

**Prof. Dr.**

**Membro da Banca**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Benedita Celeste de Moraes Pinto**

**Orientadora**

**CAMETÁ - PA**

**2014**

Agradeço a Deus pelo fato de poder estar humildemente concluindo mais um capítulo da minha vida com sabedoria e alegria, a minha família, pai, mãe, filhos e irmãos, que juntamente comigo enfrentaram todos os estágios de meu caminhar acadêmico, sendo em todas às vezes o porto seguro, o ombro amigo, o abraço forte, o olhar confiante e o gesto singelo e concreto de amor incondicional.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pelo dom da vida, saúde, sabedoria e serenidade, pilares neste processo de construção de meu conhecimento e conseqüente preparação para a vida profissional.

Agradeço a meu pai, Francisco carvalho Tavares, e mãe, Maria de Fatima Rodrigues Guimarães por estarem sempre comigo, mesmo nos momentos que pensava ser o obstáculo intransponível e, principalmente, nos momentos de dificuldade financeira.

Agradeço a meus filhos Edinelson Victor e Lucas Yacolo pelo apoio e orgulho expressados durante estes últimos quatro anos que sei, foram sofridos devido, por vezes, minha ausência física ser indispensável em virtude das constantes viagens. Agradeço a meus professores, por auxiliarem-me na realização de um sonho pessoal que ajudará a mudar a realidade de milhares de crianças e jovens, por meio da educação.

Agradeço a instituição Universidade Federal do Pará por ter proporcionar-me ensino de qualidade, valorização enquanto pessoa e acadêmica e acima de tudo pela lisura de sua reputação, que sei, abrirão inúmeros caminhos em minha vida.

Por fim, agradeço a todos que torceram por mim, lutaram e sofreram comigo e, hoje, festejam junto a mim por mais esta realização.

Se o muro que me impede de avançar é o racismo vou derrubar com  
minha consciência negra.

Eli Odara Theodoro

## RESUMO

O presente trabalho História, Lutas e Reconhecimento: Comunidade Remanescente de Quilombolas de Peafu, Município de Monte Alegre - Baixo Amazonas tem como objetivo compreender de que forma as comunidades de remanescentes de quilombolas lutam para que seus direitos sejam reconhecidos perante a lei e a sociedade, tendo como foco de estudo a comunidade de PEAUFU no município de Monte Alegre- Pará, no Baixo Amazonas. Para tanto, se buscou auxílio teórico metodológico no estudo de autores que tratam do processo histórico de negros e quilombos no Brasil, além de autores que se ocupam em fazer análise sobre conhecimento histórico e a cultura, dentre os quais se destaca: STUART HALL (2003) LE GOFF (1999) LEITE (2006) MUNANGA (2001) FRASER (2001), QUEIROZ (1983), MEIHY (1996), THOMPSON (1998), FREITAS (2002), além de outros. Da mesma forma, para que pudéssemos analisar as questões relacionadas ao conhecimento relacionadas ao direito de ser quilombola de acordo com a ADCT de 1988, se estabeleceu diálogos, mediante entrevistas e conversas informais, com os moradores da comunidade. A pesquisa constatou que ainda há muito a ser feito, pois alguns ainda desconhecem o que diz respeito ao seu direito enquanto quilombolas e o que a lei que o determina e o quanto é importante para o alcance da igualdade étnico-racial.

**PALAVRAS- CHAVE:** Quilombolas, Direito Étnico, Reconhecimento, Constituição.

## SUMÁRIO

<b>Considerações Iniciais</b>	<b>09</b>
<b>Capítulo I</b>	
<b>Reflexões sobre historia, memoria, cultura e Identidade</b>	<b>12</b>
1. Historia e memória	13
2. Comunidades remanescentes de quilombos e a luta por reconhecimento	22
3. Quilombos uma história de luta e sobrevivência	32
<b>Capítulo II</b>	
<b>Comunidades remanescentes de quilombos no baixo amazonas</b>	<b>38</b>
1. O auto - reconhecimento dos remanescentes de quilombos	39
2. Comunidade de PEAUFU: Historia e resistência	41
2.1. Território	43
2.2. Preconceito contra os quilombolas	44
<b>Considerações finais</b>	<b>50</b>
<b>Fontes utilizadas na pesquisa</b>	<b>51</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>52</b>
<b>Anexos</b>	<b>57</b>

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo aborda a História, Lutas e Reconhecimento na Comunidade<sup>1</sup> Remanescente de Quilombo de Peafu no Município de Monte Alegre, oeste do Pará. Tem como objetivo compreender de que forma as comunidades remanescentes quilombolas lutam para que seus direitos sejam reconhecidos perante a lei e a sociedade, tendo como foco de estudo a comunidade supracitada, na perspectiva de entender como ocorre o processo de regulamentação e titularização de territórios quilombolas, dando ênfase, em sua identidade quilombola com base em pesquisas historiográficas.

O interesse em estudar a temática em questão surgiu ao longo do curso de história, por meio dos debates e diálogos travados em sala de aula, que me despertou o interesse pela temática onde me levou a buscar respostas que até então eram desconhecidas para mim. O anseio pela pesquisa se materializou também após conversas com meu pai sobre comunidades remanescente existentes no município (MONTE ALEGRE) despertando a curiosidade em saber mais sobre esses lugares de relevância para história do município.

Quanto à escolha do lócus de pesquisa, se deu destaque a vila de Peafu por achar que ali reuniria todos os requisitos necessários os quais tendia a investigar. Sem contar que é um lugar próximo à sede do município e também por já conhecer o lugar, o que facilitou o andamento da pesquisa. Queria pesquisar algo que tivesse importância para a sociedade interessada, afinal é a história da minha vida, da minha família e de toda uma história de lutas e recomeços.

Metodologicamente se buscou auxílio teórico metodológico no estudo de autores que tratam do processo histórico de negros e quilombos no Brasil, além de autores que se ocupam em fazer análise sobre conhecimento histórico e a cultura, dentre os quais se destaca: STUART HALL (2003) LE GOFF (1999) LEITE (2006) MUNANGA (2001) FRASER (2001), QUEIROZ (1983), MEIHY (1996), THOMPSON (1998), FREITAS (2002), além de outros. Além da pesquisa bibliográfica também se utilizou a pesquisa de campo, mediante observação, entrevistas e conversas informais, quando se procurou saber o significado do tema para os remanescentes de quilombolas e qual sua importância diante das suas realidades atualmente.

---

<sup>1</sup> Comunidade é um conjunto de pessoas que se organizam sob o mesmo conjunto de normas, geralmente vivem no mesmo local, sob o mesmo governo ou compartilham do mesmo legado cultural e histórico. Neste trabalho será utilizado este termo para designar a povoação Quilombolas de Peafu de pelo fato da maioria dos seus habitantes se auto identificam como pertencente à comunidade de Peafu.

Para o estudo dos quilombos hoje no Brasil é necessária uma compreensão da história dos mesmos, para uma adequada compreensão de um fenômeno supõe o conhecimento da sua história, ou seja, sem o conhecimento da história dos quilombos não se poderá compreender a luta atual pela terra baseada na identidade étnico-racial.

O presente trabalho organizou-se em dois capítulos. Sendo que no primeiro capítulo, ressaltaram-se as Reflexões sobre história, memória, cultura e Identidade, bem como é feito um suscito histórico de como a historia está ligada a cultura e a identidade, dando ênfase a história dos quilombos no Brasil e as lutas dos remanescentes de quilombos na atualidade. Como ao longo dos anos esses lugares se tornaram fonte de esperança de negros fugidos em busca de liberdade em todo território nacional onde houve escravidão. Fazendo um levantamento de como surgiram e sua importância na atualidade para a luta contra o preconceito e seu processo de reconhecimento diante da constituição e da sociedade.

O segundo capítulo, traz um pouco da história do período de escravidão na Amazônia e formação de quilombos especificamente no Baixo Amazonas. Como ocorre o processo de reconhecimento de terras quilombolas e a auto- identificação dos remanescentes quanto tal. Inicialmente deu-se com a investigação de campo através de questionários e entrevistas no povoado remanescente de quilombola de PEAUFU, os agentes da pesquisa foram presidente da comunidade, agente de saúde, os moradores mais antigos, entre outros. Com finalidade de saber como funciona o processo de reconhecimento, titulação de terras, história e memória dessa população. Fui varias vezes a campo para desenvolver a pesquisa, pelo caminho encontrei muita poeira e algumas vezes chuva, mas o melhor sempre acontecia o acolhimento das pessoas. Algumas conversas e muitas histórias começavam a serem contadas por vezes de forma melancólicas outras com orgulho, mas foi diante dessas muitas histórias que se iniciou o trabalho. Os moradores colaboraram diretamente com a pesquisa alguns de forma tímida, mas que não mediram esforços em me ajudar.

As visitas aconteceram sempre aos finais de semanas, pois eram os melhores dias para os encontros aos sábados após os mutirões da comunidade e aos domingos após o culto, momentos em que os comunitários se reuniam.

Contudo, discerniu o uso da memória e da história oral, e utilizou de seus meios para a realização dessa pesquisa. Possibilitando, assim, conhecer e ter dimensão da importância que a oralidade e a memória tem nas comunidades negras rurais da região do baixo Amazonas.

A pesquisa detectou que as comunidades quilombolas vêm lutando pelos seus direitos e dessa forma estão sendo agentes de sua própria história. Em situação de

desigualdade, os grupos minoritários passam a valorar positivamente seus traços culturais diacríticos e suas relações coletivas como forma de ajustarem-se as pressões sofridas, e é neste contexto social que constroem sua relação com a terra, tornando-a um território impregnado de significações relacionadas resistência cultural.

O mapa abaixo mostra a localização do município de Monte Alegre- Pará município sede da localidade estudada.

Imagem 01: Mapa de localização do Município de Monte Alegre.



Fonte: [www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br) Wikipédia

## **CAPITULO I**

# **REFLEXÃO SOBRE HISTÓRIA, MEMÓRIA, CULTURA E IDENTIDADE**

## 1. HISTÓRIA E MEMÓRIA

Segundo Burke (1992), quando se começa a pensar em história pensamos que é estudar o passado para entender o presente, mas com o passar do tempo percebe-se que não é isso, estudar e fazer história é bem mais complicado. Na terceira geração dos Annales surge à nova história também chamada de história das mentalidades que estabelece uma história feita em fatos e series das formas de representação e das estruturas mentais das sociedades, cabendo ao historiador à análise e interpretação racional dos dados.

Nesse sentido, a história deixa de ser somente factual e passa também a ser problema, e o historiador além de analisar os fatos tem que problematizá-los. Para os Annales a narração é histórica e factual. A maioria das vezes os fatos estão ocultos inconscientes e precisam ser desvendados. Isso significa que, o que distingue os enredos históricos dos ficcionais é antes de tudo o conteúdo, não a forma. O conteúdo dos enredos históricos é o evento real o que realmente aconteceu e não o imaginário, inventado pelo narrador. Desde que a forma com o que os eventos históricos se apresentam a um possível narrador não é construída e sim encontrada (BURKE, 1992). Segundo Peter Burke, “a história social, por exemplo, tornou-se independente da história econômica apenas para se fragmentar, como alguma nova nação, em demografia histórica, história do trabalho, história urbana, história rural e assim por diante” (BURKE, 1992, p. 01).

Castells destaca que o marxismo ofereceu uma linguagem universal de classes e trabalhadores, porém, esta indiferença com os diferentes foi uma das causas que contribuíram para o fim do regime socialista em Moçambique. Há vários exemplos de países inteiros sofrendo uma modificação territorial em razão de reajustamento cultural, onde a fonte das lutas não é a redistribuição, mas o reconhecimento da especificidade cultural (CASTELLS, 1999, p.49-70).

Por outro lado, Nancy Fraser afirma que no mundo real, cultura e economia política estão sempre imbricados e, virtualmente toda luta contra injustiça, quando corretamente entendida, implica demandas por redistribuição e reconhecimento (FRASER, 2001, p. 253).

Historia sem memória não é historia por isso esses dois elementos tendem a andar sempre juntos numa mesma direção. Para Le Goff “o tempo histórico encontra, num nível muito sofisticado, o velho tempo da *memória*, que atravessa a história e a alimenta” (LE GOFF, 1999, p. 9). Mas deve-se ficar claro o papel de cada um no tempo e suas funções no passado e presente dando alicerce para o futuro.

A distinção entre passado e presente é um elemento essencial da concepção do tempo. É, pois, uma operação fundamental da consciência e da ciência históricas. Como o presente não se pode limitar a um instante, a um ponto, a definição da estrutura do presente, seja ou não consciente, é um problema primordial da operação histórica (LE GOFF, 1999, p. 203).

A memória de um povo é muito rica e importante para entender a história do tempo presente, afinal o que seria de uma comunidade sem passado, presente e futuro? De fato, a realidade da percepção e divisão do tempo em função de um antes e um depois não se limita, a nível individual ou coletivo, à oposição presente/passado: devemos acrescentar-lhe uma terceira dimensão, o futuro (LE GOFF, 1999, p. 180).

As comunidades remanescentes de quilombos são memórias vivas de histórias e cultura de seus antepassados que hoje lutam por reconhecimento e seus direitos diante da sociedade e buscam nas suas memórias e raízes esses direitos. A invenção de identidades político-cultural é recorrente, ela acontece sempre que determinado grupo põe-se em movimento para reivindicar o que lhe é essencial. No caso das comunidades quilombolas, a terra (SILVA, 2012, p. 2).

Diante da importância da memória coletiva e da oralidade, utilizaram-se recursos da História Oral para apreender materialmente vestígios históricos presentes na memória coletiva dos quilombolas, buscando a construção de uma história numa sociedade que até então não teve seus registros transcritos. Para isto, além de documentos oficiais escritos, foi utilizada a técnica de “história de vida”, abordada por autores como QUEIROZ (1983), MEIHY (1996), THOMPSON (1998) e FREITAS (2002), que consiste na realização de encontros entre pesquisador e pesquisado, nos quais este relata sua vida, rememora fatos para ele importantes ou mesmo parte de seu cotidiano (SILVA, 2012, p. 2).

De acordo com Freitas (2002), “a história de vida pode ser considerada um relato autobiográfico feito a partir da reconstituição do passado, pelo e sobre o próprio indivíduo” (FREITAS, 2002).

Um dos méritos do uso desse tipo de fonte é a possibilidade de enxergar o indivíduo como sujeito no processo histórico, pois cada um rememora ou reelabora a história a partir de seu ponto de vista.

A distinção passado/presente que aqui nos ocupa é a que existe na consciência coletiva, em especial na consciência social histórica. Mas torna-se necessário, antes de mais nada, chamar a atenção para a pertinência desta posição e evocar o par passado/presente em outras perspectivas, que ultrapassam as da memória coletiva e da História (LE GOFF, 1999, p. 205).

A memória pode ser utilizada para pensar uma questão tão atual quanto à das populações quilombolas. Representa o imaginário a memória neste sentido é o fio condutor que nos leva à instituição de um território e à invenção de uma identidade, a de quilombola que será estudada na comunidade de Peafu por meio de entrevistas busca-se entender a constituição da identidade frente à luta por permanência em seus territórios. Conforme afirma Jatahy, são os matizes que geram as práticas sociais e os comportamentos, que dão coesão e explicação para a realidade. Geram identidade tanto para o indivíduo quanto para o grupo e são portadoras do simbólico, que é construído social e historicamente- portanto, a “realidade do passado só chega ao historiador por meio das representações” (JATAHY, 2008, p. 94).

É indispensável que o passado, considerado como real e decisivo, seja estudado seriamente: na medida em que os tempos passados são considerados dignos de atenção e lhes é atribuída uma estrutura, em que lhes são dados traços atuais, todo o discurso significativo do passado deve poder estabelecer claramente por que razão – em função de quais documentos e testemunhos – ele dá, de uma dada sucessão de acontecimentos, uma versão e não outra. Convém principalmente que a datação e localização do acontecimento seja muito cuidada, tanto mais que o passado só adquire caráter histórico na medida em que recebe semelhantes determinações (LE GOFF, 1999, p. 215).

O fenômeno da memória em si, pode ser entendido como capacidade do indivíduo de guardar seletivamente certas informações fazendo uso de funções psíquicas, cerebrais e cognitivas. As pessoas fazem uso de sua memória o tempo todo. A cada instante, seja na reprodução de um gesto corporal que em uma determinada idade aprendemos e o usamos instintivamente, seja recordando a letra de uma música ou onde deixamos determinado objeto. Contudo, ao mesmo tempo fazemos uso de nossa memória, recordando situações boas ou más pelas quais passamos memórias estas que são subjetivas e que a cada momento podem aflorar de forma diferenciada de acordo ao contexto ou à nossa percepção da vida naquele instante. A memória é lida e reinterpretada pelos sujeitos, daí a sua complexidade. Alguns autores acreditam que neste processo há sempre invenção (SILVA, BURGOS e MARIANO, 2011, p. 11).

Eric Hobsbawm levantou o problema da "função social do passado", entendendo por passado o período anterior aos acontecimentos de que um indivíduo se lembra diretamente (HOBSBAWM, 1998). Porém, a memória é mais que a vivência armazenada de um indivíduo, ela forma parte de um contexto social. O que guardamos e o que excluimos depende de nossas experiências sociais e coletivas (SILVA, BURGOS e MARIANO, 2011, p. 11).

A história seria não só a projeção que o homem faz do presente no passado, mas a projeção da parte mais imaginária do seu presente, a projeção no passado do futuro que ele escolheu uma história-ficção, uma história desejo às avessas (HEIDEGGER, 1999, p. 29).

Compreender o tempo "é essencialmente dar provas de reversibilidade". Nas sociedades, a distinção do presente e do passado (e do futuro) implica essa escalada na memória e essa libertação do presente que pressupõem a educação e, para, além disso, a instituição de uma memória coletiva, a par da memória individual (LE GOFF, 1999, p. 206).

Compreender o passado para sim entender o presente é uma concepção condenados por muitos historiadores e aceita por outros.

O espírito histórico acredita na realidade do passado e considera que o passado, tal como é, e até certo ponto, no seu conteúdo, não é, por natureza, diferente do presente. Ao reconhecer o passado como já tendo existido, considera que o que aconteceu outrora existiu, teve um lugar e uma data, exatamente da mesma maneira que o que existe, que este acontecimento que hoje tenho debaixo dos olhos... Isto significa que não é permitido, de forma alguma, tratar o acontecido como fictício ou irreal, que a não atualidade do que teve lugar (ou terá) não pode ser identificada com a sua não realidade (LE GOFF, 1962, p. 11).

Na concepção de Le Goff, a história, ciência do passado, deve recorrer a métodos científicos de estudo do passado (LE GOFF, 1999, p 215).

É indispensável que o passado, considerado como real e decisivo, seja estudado seriamente: na medida em que os tempos passados são considerados dignos de atenção e lhes é atribuída uma estrutura, em que lhes são dados traços atuais, todo o discurso significativo do passado deve poder estabelecer claramente por que razão – em função de quais documentos e testemunhos – ele dá, de uma dada sucessão de acontecimentos, uma versão e não outra. Convém principalmente que a datação e localização do acontecimento seja muito cuidadas, tanto mais que o passado só adquire]caráter histórico na medida em que recebe semelhantes determinações (LE GOFF, 1999, p. 215).

O futuro, tal como o passado, atrai os homens de hoje, que procuram suas raízes e sua identidade, e mais que nunca os fascina. "Entramos no futuro às arrecuas" recomendou uma conversão do passado em futuro e uma atitude perante o passado que não desvie nem do presente, nem do futuro e que, pelo contrário, ajude a prevê-lo e a prepará-lo (LE GOFF, 2003, p. 23).

O crescimento da história tornou insustentável a definição oficial da História Contemporânea. É necessário fazer nascer uma verdadeira história contemporânea, uma história do presente que pressupõe que não haja apenas história do passado, que acabe "uma história que assenta num corte nítido do presente e do passado" e que se recuse a "demissão perante o conhecimento do presente, no preciso momento em que este muda de natureza e se enriquece com os elementos de que a ciência se mune para conhecer o passado (LE GOFF Apud NORA, 1978, p. 468)

As velhas identidades que por tanto tempo estabilizaram o mundo social estão em declínio. Novas identidades estão surgindo deixando o indivíduo moderno fragmentado. A crise de identidade faz parte de um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam ao indivíduo uma ancoragem estável no mundo social (STUART HALL. p.07). Perceptível em alguns membros das comunidades remanescentes de quilombos que não se aceitam como tal, assim entrando em discussão sobre sua identidade.

O próprio conceito com o qual estamos lidando, “identidade”, é demasiadamente complexo, muito pouco desenvolvido e muito pouco compreendido na ciência social contemporânea para ser definitivamente posto a prova (Stuart Hall, 2003, pg. 08).

Para aqueles teóricos que acreditam que as identidades modernas estão entrando em colapso, o argumento se desenvolve da seguinte forma. Um tipo diferente de mudanças estrutural está transformando as sociedades modernas no final do século XX. Isto está fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais.

Segundo Vainfas, “algumas vezes vistas com preconceito pelas sociedades modernas a herança cultural de inúmeras gerações tende a se desfazer para estar de acordo com o que a sociedade entende como cultura”. Alguns historiadores tratam a cultura popular como um sistema simbólico coerente e autônomo, enquanto outros, dependentes de um sistema de dominação e desigualdade social, compreenderam a cultura popular a partir de suas dependências em face de cultura à dos dominados. No primeiro caso, a cultura popular é pensada como independente, e no segundo, totalmente definida pela sua distância em relação aos dominantes. Assim a cultura popular tanto pela oposição à cultura letrada, mas ao mesmo tempo, pela relação que mantém com a cultura dominante, filtrada pelos seus próprios interesses e valores (VAINFAS, 2011, p.140-141).

A nossa herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade (LARAIA, 2001, p. 67).

A herança cultural tão importante para o reconhecimento de sua identidade é que faz a diferença numa sociedade que visa esses aspectos necessários para o seu reconhecimento.

Entender o fato de que indivíduos de culturas diferentes podem ser facilmente identificados por uma série de características, tais como reagir, vestir, caminhar, comer, sem mencionar a evidência das diferenças linguísticas, o fato de mais imediata observação empírica (LARAIA, 2001, p. 68).

O fato é que o homem vê o mundo através de sua cultura e tem como a intenção e a pretensão em considerar o seu modo de vida como o mais correto e o mais natural em detrimento a cultura diferente da sua. Agindo com etnocentrismo.

A memória, como propriedade de conservar certas informações, remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas (LE GOFF, 1999, p. 423).

Segundo Geertz, a cultura não é nunca particular, mas sempre pública. Os fatos inovadores nascem e evoluem numa reprodução espontânea e despercebida dos agentes culturais, e na maioria das vezes só percebidos na análise extrínseca de um agente. Geertz ressalta que como um sistema de signos passíveis de interpretação “a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles (os símbolos) podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descritos com densidade (GEERTZ, 1973, p 24) a cultura é um fenômeno natural, e inferir que ela seja um fenômeno social a manutenção e transmissões estão a cargo dos atores sociais.

O processo de memória no homem faz intervir não só a ordenação de vestígios, mas também a releitura desses vestígios e os processos de releitura podem trazer o que estava perdido.

“O estudo da memória social é um dos meios fundamentais de abordar os problemas do tempo e da história, relativamente aos quais a memória está ora em retraimento, ora em transbordamento” (LE GOFF, 1999, pg. 425).

Há perda de identidade é normal quando se está em crise. Stuart Hall (2003, p. 09) nos diz que: “Esta perda de um” sentido de si “estável é chamada, algumas vezes, de deslocamento ou descentração do sujeito”. “Fundamental quando o que parece imutável é colocado como algo incerto e duvidoso”. Assim ao mesmo tempo em que assimilamos seus

valores, trazendo para perto de nós para nós auxiliares a determinar o lugar que ocupamos no mundo.

Argumenta-se, entretanto, que são exatamente essas coisas que agora estão “mudando”. O sujeito previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, esta se tornando fragmentado; composto não só de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditória ou não resolvida (STUART HALL 2003, p.12).

Não há uma identidade pronta e acabada, e sim contradições construídas historicamente pelo sistema cultural onde está inserida. “Stuart Hall (1999, p. 13)”. A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. É essa busca pela identidade que os remanescentes de quilombos buscam para terem seus direitos reconhecidos de acordo com a constituição federal de 1988, ADCT.

Considerando Boas (2005), a cultura não se torna estranha quando temos a nítida visão de seus múltiplos aspectos, buscarmos não só a objetivação, mas a materialização, ou seja, a exteriorização da mesma. A culturalização é formada não em dias, mas é um processo que leva milhões de anos e um conjunto de experiências vividas demonstrando seus traços, valores culturais e particulares, isso não devemos esquecer. Em matéria de Cultura podemos dizer que nada é simples, tudo tem sua complexidade, cada elemento tem seu valor e dependendo do mesmo o significado é totalmente diferente, assim o mundo cultural tem envolvimento no mundo natural, pois é só observarmos o sol, a chuva, as doenças e muitos outros elementos, cada cultura os vê de formas diferentes.

Ainda na visão de Boas (2005), a cultura que diferencia os povos e uma nação da outra, é o que faz com que sejamos autênticos, pois somos produtos do meio e produtos para o meio, assim pertencemos a um processo coletivo e não individual onde nossas experiências cristalizadas entram em confronto com as novas e fazem com que o ser mais “culto” não seja isento de mudanças e evoluções.

Não existe uma cultura popular íntegra, autêntica e autônoma, situada fora do campo de força das relações de poder e dominações culturais. Em segundo lugar, essa alternativa subestima em muito o poder da inserção cultural. Este é um ponto delicado, pois ao ser apresentado abre-se a acusação de que se está apoiando a tese da implantação cultural. O estudo da cultura popular fica se deslocando entre esses dois pólos inaceitáveis: da "autonomia" pura ou do total encapsulamento (HALL, 2003, p. 254).

A identidade quilombola insere-se dentro do conceito, na medida em que os elementos que compõem sua identidade são também a história, geografia, a memória coletiva.

A identidade cultural étnico-racial das comunidades remanescentes de quilombos passa ser mais um dos bens merecedores de tutela do Estado.

A noção de identidade quilombola está estreitamente ligada à idéia de pertença. Essa perspectiva de pertencimento, que baliza os laços identitários nas comunidades e entre elas, parte de princípios que transcendem a consangüinidade e o parentesco, e vinculam-se a idéias tecidas sobre valores, costumes e lutas comuns, além da identidade fundada nas experiências compartilhadas de discriminação.

Quando falamos em cultura não devemos estar amarrados em concepções arraigadas por nós mesmos, sendo que nossas valorações não devem ser pressupostas para os julgamentos de outras organizações.

Devemos ter em mente que cada indivíduo tem bagagem diferenciada e principalmente “culturas” singulares (nem menos, nem mais avançadas e sim mais ou menos complexas), pois, suas bases estão fundadas em estruturas anteriores formadas em um processo lento de diversas gerações.

Toda Cultura é o máximo que ela pode desenvolver, então nosso pensar deve estar voltado a entendê-la, não nos deixar escandalizar pela diferença para percebermos o conjunto lógico e harmônico de cada unidade.

Denominamos cultura todo o conjunto etnográfico, do ponto de vista da investigação, apresenta, com relação a outros, afastamentos significativos. Se se procura determinar afastamentos significativos entre a América do Norte e a Europa, tratar-se-ão as duas como culturas diferentes: mas supondo-se que o interesse tenha por objeto afastamentos significativos entre, digamos, Paris e Marselha, estes dois conjuntos urbanos poderão ser provisoriamente construídos como duas unidades culturais. Como o objetivo ultimo das pesquisas estruturais são as constantes ligadas a tais afastamentos, a noção de cultura pode corresponder a uma realidade objetiva, apesar de permanecer função do tipo de pesquisa considerado. (MELLO, 1986 p 26).

Todo ser humano tem seus direitos defendidos na Constituição Federal e devem ser respeitados. (HABERMAS 2004, p.47) diz que:

Os direitos sociais básicos como uma condição para que os indivíduos possam ter chances iguais de exercer seus direitos básicos. Um ser humano só pode ser livre para agir conforme a sua vontade quando ele é independente do arbítrio alheio. A liberdade de cada um supõe, assim, não apenas a capacidade de determinar sua própria ação, mas também a existência de alternativas de ação.

Todos nós, homens e mulheres somos feitos de diversidade. Esta, embora esconda também a semelhança, é geralmente traduzida em diferenças de raças, de culturas, de classe, de sexo ou de gênero, de religião, de idade, etc.

Contudo, a diferença está na base de diversos fenômenos que atormentam as sociedades humanas. As construções racistas, machistas, classistas e tantas outras não teriam outro embasamento material, a não serem as diferenças e as relações diferenciais entre seres e grupos humanos. As diferenças unem e desunem: são fontes de conflitos e de manipulações sócio-econômicas e político-ideológicas. Quanto mais crescem, as diferenças favorecem a formação dos fenômenos de etnocentrismo que constituem o ponto de partida para a construção de estereótipos e preconceitos diversos (MUNANGA, s/d, p. 8).

Todas as identidades são construídas, daí o verdadeiro problema de saber como, a partir de que e por que. A elaboração de uma identidade empresta seus materiais da história, da geografia, da biologia, das estruturas de produção e reprodução, da memória coletiva e dos fantasmas pessoais, dos aparelhos do poder, das revelações religiosas e das categorias culturais. Mas os indivíduos, os grupos sociais, as sociedades transformam todos esses materiais e redefinem seu sentido em função de determinações sociais e de projetos culturais que se enraízam na sua estrutura social e no seu quadro do espaço-tempo (CASTELLS, 1999, p.18).

O processo de cultural, memória e identidades para essas comunidades remanescentes de quilombos é de extrema importância assim como, a sua aceitação como tal para seu reconhecimento, para que seus direitos sejam reconhecidos e o seu direito a terra seja reconhecido definitivamente pelo estado. Porém o texto constitucional não evoca apenas uma identidade histórica que pode ser assumida e acionada na forma da lei.

É preciso sobre tudo, que esses sujeitos históricos existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito<sup>2</sup>, deverá ser em seu nome titulado. Assim, qualquer invocação do passado deve corresponder a uma forma atual de existência capaz de realizar-se a partir de outros sistemas de relações que marcam seu lugar num universo social determinado.

A escravidão foi à base da economia no período colonial, foi também o alicerce de todos os campos da vida social e política. O sistema escravocrata impões a desigualdade como princípio básico da convivência social estabelecendo o domínio da violência, levando o trabalho compulsório realizado diretamente pela força.

Contudo, a história do negro no Brasil não se constitui somente de submissão, houve também, diversas formas de resistência negra à escravidão como revoltas, fugas, assassinato

---

<sup>2</sup> Constituição federal de 1988, art.68

de senhores, abortos e a constituição de quilombos. Com o surgimento dos quilombos os negros passam a ser agente de suas próprias vidas buscando uma alternativa para livrar-se da condição de escravo.

Não é de hoje que os quilombolas vivem na pele o que as autoridades iniciam a descobrir: quem paga a principal conta da desigualdade neste país são os negros. Por isso se associam às palavras pronunciadas pelo presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, quando assinou o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003: “O fato de os quilombos ainda não terem sido regularizados, a 115 anos da abolição, diz muito sobre a inércia branca que sempre comandou a vida política nacional”.

## **2. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E A LUTA POR RECONHECIMENTO**

Segundo Munanga, “o quilombo brasileiro é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstruído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de outra estrutura política na qual se encontraram todos os oprimidos. Escravizados, revoltados, organizaram-se para fugir das senzalas e das plantações e ocuparam partes de territórios brasileiros não povoados, geralmente de acesso difícil. Imitando o modelo africano, eles transformaram esses territórios em espécie de campos de iniciação à resistência, campos esses abertos a todos os oprimidos da sociedade (negros, índios e brancos), prefigurando um modelo de democracia plurirracial que o Brasil ainda está a buscar” (MUNANGA, 1996, p.63)

No século XIX, dizer-se negro ainda é basicamente assumir a memória da escravidão inscrita na pele de milhões de brasileiros. Essa é a base que empresta consistência histórica à discussão sobre políticas de ação afirmativa no Brasil com base na auto-identificação como negro. (MATTOS, 2005).

Ainda hoje reconhecer a sua cor como negra caracteriza coragem, pois provoca a quebrar do silêncio sobre um passado de escravidão de seus ancestrais, o negro sempre lutou contra a escravidão e todas as formas de preconceito e discriminação em relação a cor da sua pele. A luta do negro pela liberdade no Brasil é um fato histórico que ultrapassa os limites do tempo e chega até os dias atuais. Os movimentos de luta e reação contra as relações escravistas adquiriram várias formas: suicídios, guerrilhas, insurreições, assassinatos de

feitores e senhores, e as fugas individuais e coletivas - que levaram à formação dos quilombos.

Segundo Mattos, foi rompendo com o princípio do silêncio que emergiram as “terras de preto”. Colonos e posseiros em luta pela terra ameaçada pelos processos de modernização do século XX, ao identificarem-se primeiro como “pretos” e depois como “quilombolas”, tornaram-se sujeitos políticos coletivos. As transformações sociais possíveis a tais atores estiveram, entretanto, firmemente ancoradas na associação entre identidade camponesa e memória do cativo, seja como lembrança familiar ou estigma. Como descendentes de escravos, reivindicam políticas de reparação do estado brasileiro. A identificação coletiva é sempre processo e construção e só pode ser entendido levando em conta contextos históricos e políticos. Tanto o silêncio sobre a cor como ética social, quanto sua reivindicação, hoje, como bandeira de luta, é frutos diferentes da presença difusa do racismo na sociedade brasileira em suas complexas relações com a memória do cativo (MATTOS, 2005).

O Brasil tem na essência de sua história o tráfico e o comércio de africanos e africanos escravizados. Foi o país que mais importou escravos e aquele que por último aboliu legalmente a escravidão. Cerca de 40% dos africanos escravizados tiveram como destino o Brasil (Brasil Quilombola, p.11). Mas foi apenas em 1988 com o ato das disposições constitucionais transitórias ADCT art. 68 que tiveram seus direitos começaram a ser reconhecidos.

A luta por reconhecimento dos remanescentes das comunidades dos antigos quilombos é uma luta eminentemente por reconhecimento da identidade cultural, étnico-racial que fundamenta o seu direito a terra.

Numa interpretação crítica dos direitos sociais Nancy Fraser, salienta que as reivindicações por justiça social apontam cada vez mais para uma subdivisão em dois tipos. No primeiro estariam às reivindicações de ordem redistributivas, as quais defendem uma busca por distribuição mais justa dos recursos e das riquezas. Já no segundo tipo estariam às chamadas “políticas de reconhecimento”, em que a meta principal visa um mundo que acolha amistosamente as diferenças, “um mundo onde a assimilação nas normas culturais majoritárias ou dominantes não seja mais o preço que se tenha de pagar por igual respeito”. (FRASER apud FERREIRA 2002, p. 7).

A injustiça no Brasil, em relação à população negra, não é só questão de classe, tal como foi pensado no passado, mas também de raça. Como consequência, buscar justiça social no caso brasileiro não é só atuar através de medidas de redistribuição, mas exige algo além. Essas políticas, caso efetivamente tragam benefícios às populações segregadas, pode gerar

redução do preconceito, levando através da redistribuição a um reconhecimento das diferenças raciais e uma aceitabilidade cultural a suas diferenças, ou seja, a um reconhecimento. (FRASER apud FERREIRA 2002, p. 13).

Conseguir alcançar os objetivos estipulados pela Constituição Federal de 1988, não é tão simples os direitos pessoais e coletivos, mas podem ser fortalecidos quando encontram uma expressão legal que os ampare diante a sociedade. Neste caso, serão chamados direitos legais. A infração de um direito legal significa o desrespeito à lei, e a ela corresponde uma sanção externa. Há, no entanto, direitos que atribuímos uns aos outros independentemente de acordos pessoais e de determinações legais. Este são os casos dos assim chamados direitos humanos. Acerca de direitos humanos pode-se dizer que estes são direitos atribuídos ao ser humano enquanto tal. O negro, o branco e o mestiço também estão incluídos nesse processo e igualmente na declaração de direitos humanos. Toda e qualquer pessoa é igual perante a lei.

Atualmente no Brasil consideram-se remanescentes de quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios da auto atribuição com trajetória própria dotados de relações territoriais específica, com presunção de ancestralidade negra relacionadas à resistência contra a opressão histórica sofrida, conceito construído com base em conhecimento científico, antropológico e sociológico, é fruto de ampla discussão técnica, reconhecido pelo decreto nº 4.887/03 em seu 2º art. (Programa Brasil Quilombola)

Fraser reconhece que a luta por reconhecimento tornou-se rapidamente a forma paradigmática de conflito político no fim do século XX, que no caso brasileiro é bastante significativo, tendo em vista que, as nossas constituições até a constituição de 1988, nunca trataram do tema do reconhecimento das terras quilombolas, ou seja, da possibilidade de que as demandas por reconhecimento fossem efetivadas. O estado brasileiro trabalha atualmente com esta categoria, assim como toda a sociedade, imprensa, órgãos públicos e agentes políticos. Nos finais dos anos 90 do século XX, a Fundação Cultural Palmares, identificou, por meio de um censo, os antigos sítios das comunidades quilombolas do Brasil (FRASER, 2002, p.245).

As comunidades quilombolas estão distribuídas pelas mais diversas regiões do Brasil. No Pará algumas estão próximas a capital Belém. Outras se localizam em regiões de difícil acesso como as do baixo amazonas. Em pelo menos dos 40 dos 143 municípios paraenses existem comunidades remanescentes de quilombos (<http://acaivip.blogspot.com.br/2013/01/comunidades>).

O Quilombo emerge como movimento identitário nos anos 70 do século XX, fazendo referência à legislação e aos atos jurídicos que historicamente impossibilitaram os africanos e seus descendentes à condição de proprietários plenos. A inversão deste fato no plano dos direitos humanos, culturais e sociais, inscreve uma nova ordem na legislação brasileira dos anos 80, instaurando no plano do reconhecimento estatal novos sujeitos de direitos. Expressão e palavra amplamente utilizada em diversas circunstâncias da história do Brasil, “Quilombo” foi primeiramente popularizada pela administração colonial, em suas leis, relatórios, atos e decretos para se referir às unidades de apoio mútuo criadas pelos rebeldes ao sistema escravista, bem como às suas lutas pelo fim da escravidão no país. Em seguida, foi também expressão dos afros descendentes para designar a sua trajetória, conquista e liberdade, em amplas dimensões e significados. O caso exemplar é o Quilombo dos Palmares, que resistiu à administração colonial por quase dois séculos. Após a abolição do sistema colonial em 1888, o quilombo vem sendo associado à luta contra o racismo e às políticas de reconhecimento da população afro brasileira, propostas pelos movimentos negros com amplo apoio de diversos setores da sociedade brasileira comprometidos com os Direitos Humanos (LEITE, 2000, p. 10).

Embora o uso da mão-de-obra negra na Amazônia não tenha alcançado a mesma quantidade em outras regiões do país, teve grande importância para a economia local. Nas várias regiões do estado do Pará foram utilizados como mão - de- obra nas atividades agrícolas e extrativistas, nos trabalhos domésticos e nas construções urbanas (<http://acaivip.blogspot.com.br/2013/01/comunidades>).

No século XXI, os descendentes dos quilombos prosseguem na trajetória de luta constante por seus direitos. O alvo principal agora é a titulação de terras duramente conquistadas.

Os quilombolas da região do Baixo Amazonas no estado do Pará com 240 comunidades foram pioneiros na luta para fazer valer os direitos assegurados na constituição de 1988 foi onde ocorreu a primeira titulação de terras de quilombos no país. No ano de 1995, a comunidade de boa vista localizada no município de Oriximiná foi a primeira a receber do INCRA o título definitivo de suas terras (<http://acaivip.blogspot.com.br/2013/01/comunidades>).

A tabela abaixo mostra as comunidades remanescentes de quilombos localizadas pela região do baixo amazonas.

Tabela 1: as comunidades do baixo amazonas.

<b>Comunidades Quilombolas no Baixo Amazonas</b>	
<b>Município</b>	<b>Comunidades</b>
Alenquer	Pacoval

Monte Alegre	Peafu, Passagem, Curral Grande, Miri e Flexal
Óbidos	São José, Matar, Nossa Senhora das Graças, Arapucú, Patauá do Umirizal, Muratubinha, Cuecê, Silêncio, Mondongo, Igarapé dos Lopes, Castanhanduba, Apuí e Mocambo
Oriximiná	Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração de Jesus, Mãe Cué, Juquirizinho, Juquiri Grande, Jamari, Palhal, Erepecu, Moura, Boa Vista, Mussurá, Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II, Jarauacá, Água Fria, Poço Fundo, Acapu, Varre Vento, Boa Vista do Cuminá, Santa Rita, Jauari, Araça, Espírito Santo, São Joaquim, Pancada e Ariramba
Santarém	Arapemã, Saracura, Bom Jardim, Murumuru, Murumurutuba, Tiningú, Nova Vista do Ituqui, São José e São Raimundo

Fonte: [http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/brasil/pa/pa\\_comunidades\\_amazonas.html](http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/brasil/pa/pa_comunidades_amazonas.html)

De acordo com a constituição de 1988, artigo 68, remanescentes de quilombos tem direito a ser reconhecido quando: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecido à propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Diário da Assembléia Nacional Constituinte, 1988).

Comunidades remanescentes de quilombo são grupos sociais cuja identidade étnica racial os distingue do restante da sociedade. A questão de identidade cultural e social é muito forte, mas pouco valorizada pelos os que estão de fora.

Como forma de resistência a escravidão é que foram surgindo os quilombos, o primeiro e mais conhecido é o de Palmares<sup>3</sup>, em Alagoas. O negro assim como o índio não foi passivo e lutou por sua liberdade. “Quilombo não significou apenas um lugar de refugio de escravos fugidos, mas a organização de uma sociedade livre formada de “homens e mulheres” que se recusavam viver sob o regime da escravidão e desenvolviam ações de rebeldia e de luta contra esse sistema” (MUNANGA & GOMES, 2006 apud SILVA, 2010, p.).

Não esquecendo que muitas comunidades quilombolas foram criadas após a lei Áurea<sup>4</sup> que acabou com a escravidão no Brasil, foi à única possibilidade do negro escravo viver em liberdade, em um espaço onde a sua cultura não era desprezada, sendo possível preservar a sua dignidade. Os quilombos foram formados já nas primeiras décadas de

<sup>3</sup> O Quilombo dos Palmares foi um quilombo da era colonial brasileira. Localizava-se na Serra da Barriga, na então Capitania de Pernambuco, região hoje pertencente ao município de União dos Palmares, no estado brasileiro de Alagoas.

<sup>4</sup> Lei Imperial n.º3.353, sancionada em 13 de maio de 1888, foi a lei que extinguiu a escravidão no Brasil.

implantação das fazendas. Sendo de grande importância para a história cultural brasileira, pois ali continuou as suas tradições que fora perseguida por décadas. Travando uma luta para que seus remanescentes tenham o que lhes é de direito, a terra sinônima de cidadania, liberdade e igualdade numa sociedade desigual.

Para Stuart Hall, a cultura popular não é, num sentido "puro", nem as tradições populares de resistência a esses processos, nem as formas que as sobrepõem e o terreno sobre o qual as transformações são operadas (HALL, 2003, p. 248-9).

Essas comunidades ricas em história, cultura, porém desconhecidas por muitos. Assim deixando de serem vistas como agentes transformadores da sociedade atual.

Atualmente no Brasil existem mais de 2.200 comunidades afro-descendentes quilombolas totalizando cerca de 2,5 milhões de pessoas (CALDAS e GARCIA, 2007).

Cada grupo étnico tem suas particularidades, pois se sabe que ninguém é igual, e temos que respeitar as diversidades de um povo, ser um remanescente de quilombos não é um “defeito” muito menos pessoas inferiores e sim descendentes de uma cultura que merece todo respeito. Cultura essa, que pode ser considerada muito importante para história do Brasil.

Percebe-se que a identidade cultural e social é muito forte, mas pouco valorizada pelos os que estão de fora e precisa ser preservadas.

A memória e as narrativas históricas são essenciais para a reconstrução da identidade, reconstituição de si e de seu lugar em relação ao outro. A memória pode ser compreendida tanto como opção de reescrever o passado quanto como representação formal desses determinados atores ou grupos sociais. Ao evocar ou lembrar, o sujeito não conta o que aconteceu (SANTOS, 2003).

Considera-se como grande agente do distanciamento dos grupos étnicos do resto da sociedade, são os grupos elitistas desde os primórdios da civilização, a forte europeização por qual passou a sociedade, onde somente o branco foi exaltado à condição de “melhor” enquanto que o negro sempre foi visto a margem da história da humanidade, mas foram esses “homens pretos” que trabalharam para que a sociedade evoluísse economicamente.

Desde o início da colonização o capitalismo impera na sua forma agrária e expansionista até desenvolver-se o atual capitalismo industrial, onde a classe trabalhadora lutou por seus direitos, assim servindo como base da cultura popular e suas transformações (STUART HALL, 246).

Para Williams, “as mudanças no equilíbrio e nas relações das forças sociais ao longo dessa história se revelam, frequentemente, nas lutas sociais em torno da cultura, tradições e formas de vida dessas classes populares” (WILLIAMS, 1977, p. 232). A cultura de

uma determinada sociedade é extremamente importante como forma de resistência às imposições feitas pelo estado. Às vezes vista como conservadora, antiga, mas o que fica nítido é a sua destruição transformada em algo novo:

“A transformação cultural é um eufemismo para o processo pelo qual algumas formas e práticas culturais são expulsas do centro da vida popular e ativamente marginalizadas. Em vez de simplesmente ‘caírem em desuso’ através da longa marcha para a modernização, às coisas foram ativamente descartadas, para outras pudessem tomar seus lugares” (STHUART HALL, 2003, p. 248).

Exemplo claro disso foram os indígenas substituídos pela mão-de-obra escrava negra e depois a dos imigrantes substituindo os escravos que ficaram a mercê da própria sorte. Não diferente dos povos escravizados, uma cultura em detrimento da outra, os índios sendo aculturados pelos portugueses, os negros escravos proibidos de fazerem seus rituais, judeus tendo que se converte ao cristianismo

A escravidão foi o sistema que marcou a história do Brasil, que até hoje a sociedade sofre as consequências negativas desse período, em particular para os negros. Tentando mudar essa realidade, foram feitas algumas reivindicações, hoje pode-se dizer que foi uma vitória a lei 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira na educação fundamental e média no Brasil. Esta lei foi modificada em 2008 pela lei 11.645/08, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas brasileiras. Mas mesmo hoje 26 anos após o decreto ADCT o tema racismo e reconhecimento ainda prevalecem em discussão pela sociedade<sup>5</sup>.

O negro no Brasil foi à base da economia colonial, vítimas ou heróis? Depende de cada um, para os colonizadores necessários para o crescimento econômico, para os abolicionistas, vítimas de uma sociedade cruel que visou apenas os lucros. Os escravos não se tornavam escravos por vontade própria, às vezes eram capturados por tribos inimigas e eram vendidos a comerciantes de escravos.

Era de se esperar que o medo fosse resultado da organização quilombola, todo o sistema poderia perder poder diante das fugas dos escravos, era um sistema que rendia lucros fabulosos e o tráfico negreiro poderia sofrer um duro golpe, tendo em vista que, na iminência que os negros tomassem o poder da região onde se encontravam já não existiriam para quem vender os negros. Toda a força dos quilombolas residia também na condição de seres humanos que desejavam ser livres e que, portanto, um sistema que os oprimia não permitia a

---

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2008](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2008)

existência dentro dos parâmetros de vivência humana. A liberdade que os negros obtinham nos quilombos era exaltar no sentido de praticar sua autonomia, eram livres.

Houve varias formas de resistência contra o sistema escravista. Fugas, criações de quilombos e revoltas aconteceram em todos os locais em que houve escravidão. Mesmo não tendo o resultado esperado esses movimentos deixaram marcas de suas ações e caminhos para a liberdade, ao longo do período colonial e do século XIX. No decorrer desses anos heranças foram deixadas principalmente a cultura, traços de uma sociedade que em meio a tantas dificuldades conseguiu deixar seu legado de força e coragem.

Stuart Hall entende a cultura como ponto chave da história, mesmo que dentro da cultura, a marginalidade embora permaneça periférica em relação ao *mainstream*, nunca foi um espaço tão produtivo quanto é agora, e isso não é simplesmente uma abertura, dentro dos espaços dominantes, à ocupação dos de fora (GRAMISCI, 1999, p. 338).

Essas comunidades quilombolas constituíram seu patrimônio histórico e cultural de grande importância para a preservação da história de seus antepassados. Expressões religiosas, musicas, técnicas medicinais. Não se deve pensar nessas comunidades apenas como “deposito” de memória, mas sim como um importante meio para aprender sobre a cultura afro e em consequência a dos brasileiros, pois também são sujeitos concretos que precisam ser inseridos na sociedade. Ao longo dos anos o conceito de quilombos vem se transformando para adequar-se a realidade atual dessas comunidades.

Quilombo é um movimento amplo e permanente que se caracteriza pelas seguintes dimensões: vivência de povos africanos que se recusavam à submissão, à exploração, à violência do sistema colonial e do escravismo; formas associativas que se criavam em florestas de difícil acesso, com defesa e organização sócio-econômica política própria; sustentação da continuidade africana através de genuínos grupos de resistência política e cultural (NASCIMENTO, 1980, p.32).

No Brasil, os quilombos podem classificar-se em dois grupos, os de rompimento, aqueles que vivenciaram o período colonial até o fim do período imperial, e os que nasceram após a abolição da escravatura<sup>6</sup>, chamados quilombos abolicionistas, ou seja, nascidos no período de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Os quilombos também existiram como agrupamentos semelhantes em outras regiões da América escravista, os palenques cubanos e colombianos, as agrupações buhs negrões do Suriname; Cumbes, na

---

<sup>6</sup> Para Carneiro, os quilombos foram um fenômeno contra-acultarativo, de rebeldia contra os padrões de vida impostos pela sociedade oficial e de restauração dos valores antigos. o quilombo foi, portanto, um acontecimento singular na vida nacional (CARNEIRO, Edson. Singularidade dos Quilombos. In: MOURA, Clóvis. Os Quilombos na dinâmica social do Brasil. Maceió: UFAL, 2001. P.11-18). Para Maestri, a relativa semelhança entre as comunidades quilombolas e africanas deve se aos relativamente iguais níveis de desenvolvimento produtivo de ambas as sociedades, e não a uma herança cultural ou regressão econômico social do africano (MAESTRI, Mário. O Escravo no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. P.154).

Venezuela; Marrons no Haiti e nas demais ilhas do Caribe francês; grupos ou comunidades de Cimarrones, em diversas partes da América Espanhola; Maroons, na Jamaica, EUA e no Suriname (MAESTRI, 1988. p.127).

Com a constituição de 1988, quilombos, ou remanescentes de quilombos voltaram a ser discutidas. Agora a pergunta é de quem eram as terras onde eles habitavam?

A expressão “remanescente das comunidades de quilombos”, que emerge na Assembléia Constituinte de 1988, é tributária não somente dos pleitos por títulos fundiários, mas de uma discussão mais ampla travada nos movimentos negros e entre parlamentares envolvidos com a luta anti-racista. O quilombo é trazido novamente ao debate para fazer frente a um tipo de reivindicação que, à época, alude a uma “dívida” que a nação brasileira teria para com os afro-brasileiros em consequência da escravidão, não exclusivamente para falar em propriedade fundiária (LEITE, 2000, p.339).

Soma-se ao texto constitucional brasileiro, o decreto 4887/03 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras. Todo o aparato jurídico tem como centro, a efetivação da propriedade definitiva da terra através do reconhecimento da identidade cultural étnico-racial dos remanescentes das comunidades do quilombo (Projeto Brasil Quilombola). A fonte para adquirir a propriedade definitiva é a identidade quilombola. Para atender as pretensões deste trabalho, em vista do conceito de identidade, recorrer a Manuel Castells:

Identidade como processo de construção de significados com base no atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais interrelacionados, nos quais prevalecem sobre outras fontes de significados. A construção de identidades vale-se da matéria-prima da história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso (CASTELLS, 1988, p. 127)<sup>7</sup>.

As comunidades remanescentes de quilombos possuem na atualidade direito a terra, e mais que isso, uma reparação aos danos causados nos tempos da escravidão aos negros. Surgindo assim os questionamentos sobre os direitos dos afro-descendentes. Trazendo

---

<sup>7</sup> Numa visão contrária, Bernd afirma que a busca obsessiva de um grupo em afirmar sua identidade pode levá-los à não aceitação de outros grupos, a erguer cordões de isolamento entre seus membros e os dos outros grupos. E que a sociedade contemporânea assiste a emergência dessas afirmações com o desencadeamento de manifestações abertas de racismo contra os antigos opressores (BERND, Zilá. Racismo e anti-racismo. São Paulo: Editora Moderna, 1997. P.15).

consigo o sentimento de liberdade, liberdade essa expressa na forma de reconhecimento, respeito.

Se a liberdade de fato é reconhecida como um direito de todos, ou seja, como um direito básico ou humano, então devemos poder exigir também a garantia de um mínimo existencial (DIAS, 2004, p.51)

Ao longo dos anos 90, as noções sobre as políticas afirmativas foram se tornando mais importante e passaram a significar todas as políticas públicas que visam compensar grupos que por condições históricas encontra-se em uma situação de exclusão em relação a possibilidades de exercício do direito garantido na constituição<sup>8</sup>.

O Estado brasileiro reconheceu o direito à propriedade das comunidades remanescentes de quilombos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68 do ADCT. E uma série de outras medidas legislativas foi criada, em tentativa de concretizar a titulação dos territórios pertencentes às comunidades. Porém, o Brasil ateu-se ao reconhecimento abstrato da propriedade dos territórios das comunidades de remanescentes de quilombos, fato que se verifica pelo grande número de comunidades que ainda não possuem a titulação de suas terras<sup>9</sup>.

Torna-se imprescindível a concretização do direito à propriedade das comunidades tradicionais não basta à previsão constitucional do direito. Este deve ser efetivamente exercido pelas comunidades, mediante a obtenção de títulos de propriedade, com a garantia de proteção contra e ações invasivas de terceiros ou agentes públicos.

Conforme afirma Azevedo, cabe ao Estado brasileiro garantir e concretizar o direito à propriedade das comunidades de remanescentes de quilombos do território étnico de Alcântara, previsto tanto no âmbito internacional como constitucional. A morosidade e excessiva burocratização do procedimento de titulação previsto no Decreto 4887/2003, a falta de vontade política dos agentes públicos em tornar o processo administrativo mais ágil e a divergência de interesses entre as várias instâncias governamentais envolvidas são fatores que devem ser rechaçados em prol da efetivação dos direitos e proteção da vida das comunidades de remanescentes de quilombos do Brasil. É um direito étnico assegurado pela constituição (AZEVEDO, 1987).

Nessa direção, conforme defende Azevedo, os aspectos legais que normatizam e orientam direitos dos descendentes de africanos no Brasil, em especial, dos grupos

---

<sup>8</sup> [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/bps\\_19\\_completo.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_19_completo.pdf)

<sup>9</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2008](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2008)

“reconhecidos” por “Terras de Preto”, Comunidades Negras Tradicionais, Comunidades Remanescentes de Quilombos, ou, propriamente, “Comunidades Quilombolas”, sobretudo, colocaram parte significativa da sociedade brasileira em estado de alerta, pois reacenderam preocupações sempre emanadas de um imaginário que se retro-alimenta de toda uma gama de conjecturas que perpassaram os séculos de escravidão como da pós-escravidão, atualizadas pela retomada da problemática do negro no Brasil. Isso está assustando, como na síndrome da “onda negra, medo branco” (AZEVEDO, 1987).

Pensando na formação cultural de nosso país se percebe as marcas dessa história colonial que dividiu o Brasil, particularmente os colonizadores exterminaram grande parte das diversas etnias indígenas existentes. Trouxeram como mercadoria os negros, também de diferentes etnias, para o trabalho escravo e instituíram assim uma sociedade de dominantes (brancos europeus) e dominados (negros, indígenas, mestiços). A sobreposição entre classe social e cor continuou mesmo depois da abolição da escravidão no país (SILVA, 2012. P.30).

De acordo com a primeira configuração espacial dos territórios das comunidades remanescentes de antigos quilombos no Brasil, atualmente, existem no Brasil cerca de dois milhões de quilombolas (FCP, 2000).<sup>10</sup> A territorialidade é instituída por sujeitos sociais em situações historicamente determinadas. Se hoje existem territórios quilombolas é por que em um momento histórico dado um grupo se posicionou aproveitando uma correlação de forças políticas favoráveis e instituiu um direito que fez multiplicar os sujeitos sociais e as disputas territoriais (SILVA, 2012.p 8).

### **3. QUILOMBOS UMA HISTÓRIA DE LUTA E SOBREVIVENCIA**

De acordo com Munanga, para entender e captar o sentido da formação dos quilombos no Brasil precisa-se conhecer o que aconteceu nessas regiões africanas de áreas bantu nos séculos XVI e XVII (MUNANGA, 1996, p.58).

Durante todo o período em que a escravidão foi vigente, os cativos empreenderam formas diversas de escaparem daquela ordem marcada pela repressão e o controle. Dentre as várias manifestações de resistência, os quilombos, também conhecidos como mocambos,

---

<sup>10</sup> A Fundação Cultural Palmares (FCP) é uma entidade pública vinculada ao Ministério da Cultura, que formula e implanta políticas públicas com o objetivo de potencializar a participação da população negra brasileira no processo de desenvolvimento, a partir de sua história e cultura.

funcionavam como comunidades de negros fugidos que conseguiam escapar do controle de seus proprietários.

Sendo local de refúgio, os escravos escolhiam localidades de difícil acesso que impedissem uma possível recaptura. Não sendo abrigo apenas de escravos, os quilombos também abrigavam índios e fugitivos da justiça.

Assim compreender a história dos mesmos e parte fundamental para conhecer sua essência. A construção dos quilombos se dá desde que a escravidão foi implantada no país ainda no período colonial, seria uma das conseqüências da escravidão. E é sobre esses direitos, reconhecimento a terra como forma de preservar a sua identidade de ser um remanescente quilombola na atual conjuntura política e cultural da sociedade brasileira em que esta inserida. Em meios às revoltas e rebeliões desde o início da colonização pelos europeus no século XVI. Os escravos, negros e mestiços travaram uma batalha por liberdade, assim nascendo quilombos em todo território nacional. Como forma de resistência a escravidão é que foram surgindo os quilombos, o primeiro e mais conhecido é o de Palmares, em Alagoas. O negro assim como o índio não foi passivo e lutou por sua liberdade. “Quilombo não significou apenas um lugar de refugio de escravos fugidos, mas a organização de uma sociedade livre formada de “homens e mulheres” que se recusavam viver sob o regime da escravidão e desenvolviam ações de rebeldia e de luta contra esse sistema” (MUNANGA e GOMES. 2006).

No site da fundação cultural palmares encontra-se a seguinte definição para quilombos no Brasil:

As denominações quilombos, mocambos, terra de preto, comunidades remanescentes de quilombos, comunidades negras rurais, comunidades de terreiro são expressões que designam grupos sociais afro-descendentes trazidos para o Brasil durante o período colonial, que resistiram ou, manifestamente, se rebelaram contra o sistema colonial e contra sua condição de cativo, formando territórios independentes onde a liberdade e o trabalho comum passaram a constituir símbolos de diferenciação do regime de trabalho adotado pela metrópole.<sup>11</sup>

Pensar em quilombos é remeter-se a uma história marcada de conflitos e resistência a maus tratos pelos quais os escravos passaram, recusando-se a sua condição a social imposta por seus senhores. Como forma de fugir aos maus tratos os escravos se refugiava mata adentro em lugares que posterior ficaria conhecido como quilombos. Definição de quilombos segundo kambegele munanga, “é uma palavra de origem *bantu*, do *umbundo*, *kilombo*, que

---

<sup>11</sup> A Fundação Cultural Palmares (FCP) é uma entidade pública vinculada ao Ministério da Cultura, que formula e implanta políticas públicas com o objetivo de potencializar a participação da população negra brasileira no processo de desenvolvimento, a partir de sua história e cultura.

designa uma instituição política e militar que envolveu varias regiões da *áfricabatu*” (MUNANGA 1995/1996 p.58).

Os quilombos representam uma forma de resistência e combate a escravidão. Rejeitando a cruel forma de vida, os negros buscavam a liberdade e uma forma de viver a vida com dignidade, resgatando a cultura e a forma de viver que deixaram na África, assim contribuindo para a cultura afro-brasileira.

De acordo com essa perspectiva teórica, os ex-escravos formavam agrupamentos que recebiam nomes variados, conforme as específicas regiões do Novo Mundo: quilombos ou mocambos no Brasil; palenques na Colômbia e em Cuba; cumbes, na Venezuela; marrons no Haiti e nas demais ilhas do Caribe francês; grupos ou comunidades de cimarrones, em diversas partes da América Espanhola; maroons, na Jamaica, no Suriname e no sul dos Estados Unidos (MIRADOR, 1980).

No período de escravidão no Brasil, os negros que conseguiram fugir se refugiavam com outros em igual situação em locais bem escondidos e fortificados no meio das matas. Estes locais eram conhecidos como quilombos. Nestas comunidades eles viviam de acordo com sua cultura africana, plantando e produzindo em comunidade. Na época colonial, o Brasil chegou a ter centenas destas comunidades espalhadas principalmente, pelos atuais estados da Bahia, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Alagoas. (<http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil>).

Falar sobre a escravidão negra é impossível não pensar na vida sofrida dessas pessoas que trabalharam e deram seu sangue, não por vontade própria, mas por imposição daqueles que os escravizara. É também navegar em um mundo de lembranças vivas que marcam as experiências sofridas ao longo dos anos. Se num primeiro momento o enfrentamento se colocava no sentido de construir a liberdade rompendo com a escravidão, hoje a luta se coloca no sentido de libertar a terra, para que possam continuar a serem livres e terem assegurados um direito a cidadania.

São comunidades que se constituíram a partir de uma grande diversidade de processos, tanto durante a vigência do sistema escravocrata, que por mais de 300 anos subjugou negros trazidos da África para o Brasil, quanto após sua abolição no século XIX, enfrentando as desigualdades que se arrastam até o presente século. Agora a luta reconhecimento e a titulação de suas terras como direito étnico<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> O Direito Étnico, consagrado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os artigos 215 e 216 da Carta Máxima busca, não apenas, promover políticas públicas afirmativas, como,

Rejeitando a cruel forma de vida, os negros buscavam a liberdade e uma forma de viver a vida com dignidade, resgatando a cultura e a forma de viver que deixaram na África, assim contribuindo para a cultura afro-brasileira.

A adequação do termo quilombo e sua inserção na Constituição Federal de 1988 vieram a traduzir os princípios de igualdade e cidadania negados aos afros descendentes correspondendo, a cada um deles, os respectivos dispositivos legais: i) Quilombo como direito a terra, enquanto suporte de residência e sustentabilidade, há muito almejadas, nas diversas unidades de agregação das famílias e núcleos populacionais compostos majoritariamente, mas não exclusivamente de afro descendentes – CF/88 Artigo 68 do ADCT – sobre remanescentes das comunidades de quilombos; ii) Quilombo como um conjunto de ações em políticas públicas e ampliação de cidadania, entendidas em suas várias dimensões – CF/88 – título I direitos e garantias fundamentais, título II, cap. II – dos direitos sociais; iii) Quilombo como um conjunto de ações de proteção às manifestações culturais específicas – CF/88 – artigos 215 e 216 sobre patrimônio cultural brasileiro. Na Constituição Federal de 1988, inscreve-se o artigo 68, constante dos Atos das Disposições Transitórias (ADCT); Mais dois preceitos constitucionais se somaram em prol dos descendentes de africanos escravizados, que são os artigos 215 e 216 (BRASIL, 2006. p. 137). O art. 215 estabelece que o Estado deve proteger as manifestações culturais afro-brasileiras; enquanto o 216 assegura que

constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente e ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais (BRASIL, 2006. p. 137).

No artigo 215 é assegurado que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais (BRASIL, 2006. p. 137).

---

também, preservar a cultura tradicional dos grupos formadores da sociedade brasileira, em suas várias formas de expressão e modos de viver, tombando, inclusive, documentos e sítios detentores de suas reminiscências.

Em torno do Decreto n.º 4.887/03 contraposições se estabeleceram advinda de setores os mais conservadores da sociedade que colocam empecilhos de todas as ordens, levando órgãos governamentais a reverem suas estratégias no sentido de possibilitar o reconhecimento das comunidades quilombolas, em especial no tocante à questão fundiária. (MOURA, 2005-2008. p.42).

A igualdade de condições é uma categoria efetivamente expressa na legislação brasileira, mas que não representa a realidade do país. Promovê-la é o objetivo das políticas de ações afirmativas, ainda que estas “firam”, em princípio, a própria estrutura legal da “igualdade”. Afinal a igualdade é parte de um preceito intensamente disseminado no plano jurídico moderno, e reconhecido por todas as constituições modernas.

As ações afirmativas levam a uma reinterpretação deste dispositivo constitucional, considerando que os direitos materiais precisam ser implantados para se alcançar a pretensa igualdade, ou seja, de que a Carta deve ser interpretada no sentido de geração de igualdade, e não de um pressuposto falho de igualdade da qual a lei fala. (FERREIRA, p.12)

Mesmo com o decreto os remanescentes recorrem ao poder judiciário para fazer valer os seus direitos, assim causando a demora no processo de titularização de suas respectivas propriedades constitucionalmente legais. Eis a questão se é um direito previsto na lei, por que a dificuldade para cumprir a lei? Essas comunidades não são respeitadas como determina a Constituição Federal e as normas de direitos internacionais— à diversidade existente, relacionada, sobretudo, a seus vínculos históricos com uma situação de ausência de liberdade e de intensa luta de sua conquista.

O estado brasileiro trabalha atualmente com esta categoria, assim como toda a sociedade, imprensa, órgãos públicos e agentes políticos. Nos finais dos anos 90 do século XX, a Fundação Cultural Palmares, identificou, por meio de um censo, os antigos sítios das comunidades quilombolas do Brasil. (JUCÉLIA BISPO DOS SANTOS, 2010. P.226).

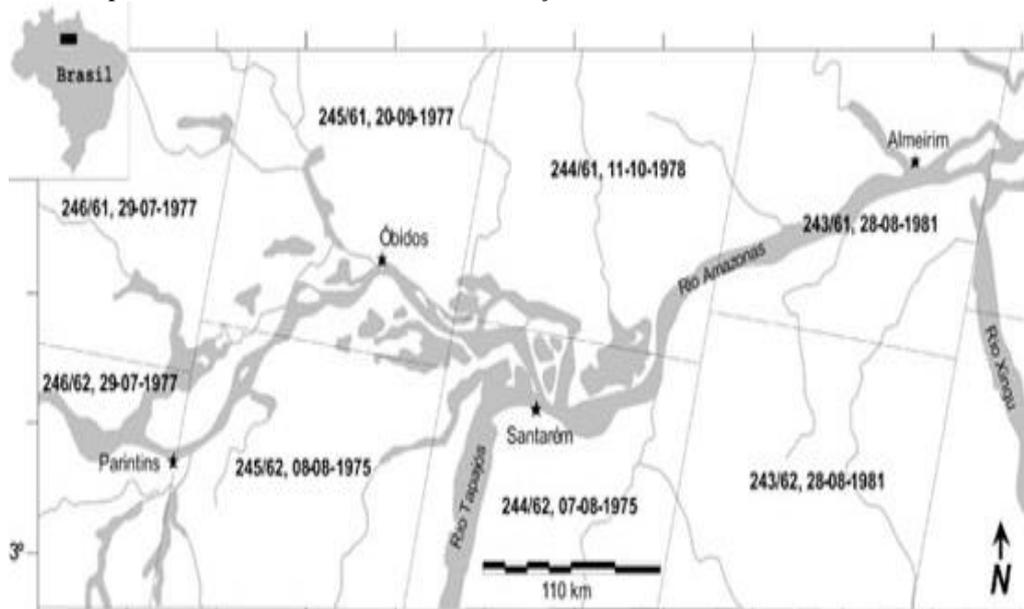
Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados brasileiros: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

As comunidades quilombolas estão distribuídas pelas mais diversas regiões do Pará. Algumas estão próximas da capital Belém. Outras se localizam em regiões de difícil acesso como as do baixo Amazonas. Em pelo menos dos 40 dos 143 municípios paraenses existem comunidades remanescentes de quilombos ([www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br)).

## **CAPITULO II**

# **COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS NO BAIXO AMAZONAS**

Imagem 02: O Mapa do Baixo Amazonas mostra a localização das comunidades no baixo Amazonas.



Fonte: [www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br) Wikipédia

## 1. O AUTO-RECONHECIMENTO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS

Mesmo que o uso da mão-de-obra negra na Amazônia não tenha alcançado a quantidade em outras regiões do país teve grande importância para a economia local. Nas várias regiões do estado do Pará foram utilizados como mão - de- obra nas atividades agrícolas e extrativistas, nos trabalhos domésticos e nas construções urbanas.

No século XXI, os descendentes dos quilombos prosseguem na trajetória de luta constante por seus direitos. O alvo principal agora é a titulação de terras duramente conquistadas.

A expressão “remanescente das comunidades de quilombos”, que emerge na Assembleia Constituinte de 1988, é tributária não somente dos pleitos por títulos fundiários, mas de uma discussão mais ampla travada nos movimentos negros e entre parlamentares envolvidos com a luta anti-racista. O quilombo é trazido novamente ao debate para fazer frente a um tipo de reivindicação que, à época, alude a uma “dívida” que a nação brasileira teria para com os afro-brasileiros em consequência da escravidão, não exclusivamente para falar em propriedade fundiária (LEITE, 2000, p.339).

Os quilombolas da região do Baixo Amazonas no estado do Pará com 240 comunidades foram pioneiros na luta para fazer valer os direitos assegurados na constituição de 1988 foi onde ocorreu a primeira titulação de terras de quilombos no país. No ano de 1995, a comunidade de boa vista localizada no município de Oriximiná foi a primeira a receber do INCRA o título definitivo de suas terras ([www.cpis.org.br/comunidades](http://www.cpis.org.br/comunidades) ).

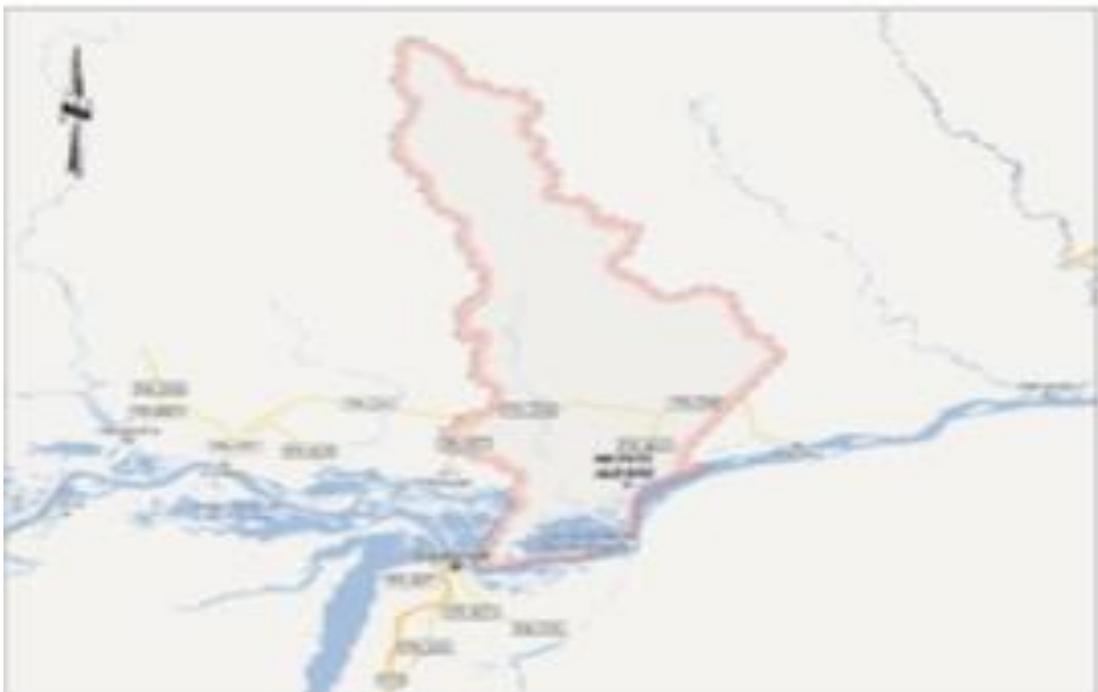
A territorialidade quilombola nasce imposta por uma fronteira construída a partir de um modelo específico de segregação, mas sugere predominância de uma dimensão relacional, mais do que um tipo de atividade produtiva ou vinculação exclusiva com a atividade agrícola, até por que, mesmo quando ela a existe aparece combinada a outras formas de sobrevivência (LEITE, 2002, p.345).

As comunidades de remanescentes de quilombolas estão em áreas que trazem consigo as marcas da história da resistência negra à escravidão no Brasil. Hoje, as comunidades quilombolas caracterizam-se pela especificidade cultural, com o reconhecimento da ancestralidade negra, que as distingue como comunidade negra de quilombos de outras formações socioeconômicas do território nacional.

Tendo clara a necessidade de tratamento diferenciado aos cidadãos remanescentes das comunidades quilombolas, a Constituição Federal, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), consagra-lhes o direito à propriedade de suas terras, sendo considerado um importante instrumento jurídico para fundamentar a construção de uma política fundiária baseada no princípio de respeito aos direitos territoriais dos grupos étnicos tradicionais. (MOURA, 2008, p.50)

Mapa de monte Alegre- Pará onde está localizado a comunidade remanescente de quilombo do **PEAFU** objeto do presente trabalho.

Imagem 03: Mapa do Município de Monte Alegre.



Fonte: [www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br) Wikipédia

O município de Monte Alegre localiza-se na Amazônia brasileira, a margem esquerda do Rio Amazonas, no oeste paraense. Monte Alegre é considerado uma das mais antigas fundações urbanas da Amazônia Brasileira. Segundo os historiadores, a região onde é a sede do município, foi visitada em 1540, pelo espanhol Francisco Orelhana, na época, povoada pelos índios Gurupatubas, hábeis no ofício de pintar cuias. Segundo o IBGE, em 1755, Foi criado o município de Monte Alegre (Carvalho, 2010, p.30).

De acordo com o IBGE é de aproximadamente, 63.543 habitantes; estimativa para 2008 e densidade demográfica, 3,2 habitantes por km<sup>2</sup>. É constituída pelos seguintes grupos étnicos: branco, negro e índio. O mestiço mais comum, neste espaço geográfico, é o caboclo-do cruzamento entre o branco e o índio (Carvalho, 2010, p.30).

Peafu é uma das vilas mais antigas do município esta na relação das comunidades remanescentes de quilombos junto com mais outras quatro (Currul Grande, Flexal, Passagem e Miri) apenas PEAUFU conseguiu o registro expedido pela Fundação Cultural Palmares que a regulariza e ampara no processo definitivo pela expedição definitiva feita pelo INCRA.

## 2. COMUNIDADE DE PEAUFU: HISTÓRIA E RESISTÊNCIA

A comunidade de Peafu surgiu de seis famílias de ex- escravos, escravos esses que vieram para trabalhar na produção de tabaco e extração do olho do miritizeiro para enrolar o tabaco na comunidade de Marixituba por volta da década de 70, esses mesmos escravos foram alforriados antes da abolição da escravidão em decorrência da industrialização do tabaco, não necessitando mais de sua mão-de-obra e para diminuir as despesas foram descartados. Migraram para uma região de difícil acesso dando-lhe o nome de PEAUFU, ainda com medo se esconderam conseguiram construir uma vila que hoje já tem entre 115 e 120 anos de historia. Sendo a extração do miriti e do açaí base da economia e alimentação, e o excedente sendo trocado com pequenos produtores da região.<sup>13</sup>

Com o passar dos anos começou a atividade de agricultura chamada lavoura branca como cultivo de grão e mandioca e algumas famílias se tornaram pecuaristas. A caça e a pesca eram primordiais para sua alimentação. No ano de 1888 aconteceu um incêndio criminoso na

---

<sup>13</sup> Joel Vicente. Presidente da associação de moradores de PEAUFU. Morador da comunidade há 40 anos, bisneto de escravos.

comunidade, incêndio esse que destruiu mais de 90% das árvores de açaí deixando a comunidade em situação difícil, pois parte de sua economia vinha do açaí.<sup>14</sup>

Hoje **PEAFU** é considerada uma vila pacata e muito visada por estudantes que assim como eu encontraram lá motivação em pesquisa a sua história. Vila simples sem quase nenhuma estrutura a água utilizada dos igarapés apenas algumas residências tem poços artesanais, como podemos perceber, não há sistema de abastecimento de água e nem tratamento adequado para seu consumo. O programa luz para todos do governo federal já foi implantado trazendo um mínimo de conforto para seus moradores.

A comunidade conta também com igreja barracão de festas construído com dinheiro dos comunitários, escola pequena, mas com uma boa infraestrutura para receber ao público (alunos crianças e adultos), campo de futebol bastante utilizado aos finais de semana. Suas casas são consideradas boas algumas em alvenaria outras em madeiras, não ha asfaltamento e nem saneamento básico.

Peafu fica distante da sede do município 6 km, o único acesso é por via terrestre estrada de terra que no período das chuvas vira um lamaçal e o verão a poeira é companhia constante durante todo o trajeto. O transporte mais utilizado é o ônibus e motocicletas, no primeiro em 30 min chega ate o local o segundo em 10 a 15 min dependendo das condições de trafegabilidade da estrada, no geral é uma local de fácil acesso para todos que estiverem dispostos a conhecê-la.

## **2.1. O TERRITÓRIO**

Monte Alegre tem uma grande extensão territorial e por volta da década de 70 era pouco povoada. Áreas de mata fechada propícia para quem queria e precisava se proteger ou até mesmo se esconder. Segundo moradores a posse do território onde está localizada a vila foi adquirida através de invasões feitas por negros fugidos, libertos e por pessoas que por algum motivo precisavam se esconder. Como era um lugar de difícil acesso as dificuldades para encontra-lós era grande.

A terra é suma importância para todos, principalmente para aquele que garante o seu sustento de toda sua família dela. No contexto atual, é muito utilizada como base de

---

<sup>14</sup> Joel Vicente. Presidente da associação de moradores de PEAFU. Morador da comunidade há 40 anos, bisneto de escravos.

renda é essencial para o bom desenvolvimento da agricultura e pecuária importantes na comunidade, pois gera renda as famílias. Além da identidade de quilombolas e os seus direitos enquanto tal, a terra nesse momento serve como referencia e identidade de remanescentes quilombolas.

A terra também é adquirida através da compra e também por transmissão via herança familiar.

A transmissão das “terras de quilombos” entre sucessivas gerações ocorre pelo fato de pertencerem a um regime consuetudinário de propriedade da terra ou regime de terras tradicionalmente ocupadas. Neste tipo de regime, há uma relação intrínseca entre terra e pessoas. É por meio da produção na terra que se dá a produção de pessoas. Com isso, a terra não é apenas terra, mas território, repleto de sentido e significado, responsável pela reprodução do grupo e representativo da coletividade. (SILVA apud LIMA, 2010. p 06).

A titulação definitiva ainda não foi expedida pelo INCRA<sup>15</sup> há apenas a titulo de reconhecimento desde 2006 como **COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS** expedida pela FCP<sup>16</sup> considerada um grande passo pelos comunitários a caminho do titulo definitivo de suas respectivas terras.

O primeiro passo para ser considerado um remanescente quilombola e se auto reconhecer com um, para depois entrar com processo de reconhecimento e titulação de terras pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e pelo INCRA ou ENTERPA, foi o que aconteceu com a comunidade de PEAUFU. Para chegar a um consenso entre os moradores foi feito um levantamento de quem se considerava quilombola, cerca de 98% dos habitantes se auto-reconhece, para assim entrar com processo de reconhecimento.

Distante da sede do município 10 km e tem de 5 a 7 km de extensão territorial. Com todas as conquistas, ainda há muito a ser feito o índice de analfabetismo é muito grande.

Hoje a comunidade tem 48 famílias cerca de 160 habitantes, possui uma associação legalizada que luta pelas causas da localidade. Já estão em andamentos alguns projetos, como Projeto Escola quilombola, Projeto sobre a consciência negra, Projeto de Reflorestamento com plantação de açaizeiros.

Constatou-se que todos os comunitários participam de algum projeto do governo federal: como aposentadoria, bolsa família, PETI, Pro-jovem e Brasil alfabetizado. O ultimo levantamento feito pelo presidente da associação de moradores constatou um índice alto de

---

<sup>15</sup> INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria. É uma autarquia federal da Administração Pública brasileira. O Instituto foi criado pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União. Está implantado em todo o território nacional por meio de 30 Superintendências Regionais.

<sup>16</sup> Fundação Cultural Palmares.

analfabetismo entre os adultos, com uma escola de apenas uma sala, cozinha e banheiro funcionam turmas de 1º ao 5º com turmas de multi- seriado e uma turma de 2º etapa da EJA a noite<sup>17</sup>.

Um ponto muito importante é o cuidado que se deve ter é quanto às propostas pedagógicas que enquadram os “Outros” numa perspectiva de mundo que mais uma vez violenta os “sujeitos” historicamente aviltados na constituição das suas identidades, como afirmação de outra visão de mundo antagônica a ocidental. É preciso estar atento e agir contra os projetos que visam e têm insistido na liquidificação das singularidades

## **2.2. PRECONCEITO CONTRA OS COMUNITÁRIOS**

O tempo passou, muita coisa mudou, mas essência continua a mesma. O histórico de luta é grande desde o período da escravidão negra no Brasil, o surgimento dos primeiros quilombos foi uma das formas mais importante de resistência ao sistema escravocrata aqui implantado. Mas mesmo em meio a tantas lutas o sorriso no rosto é o cartão de visita daqueles que habitam a comunidade, pessoas felizes e realizadas, que historicamente habitam este espaço e sobre ele lançam suas marcas. E caminhando por estes traçados e suas historias que conheceremos um pouco das transformações pelas quais a comunidade vem passando.

Com a decadência da produção do tabaco e a escassez do açaí por diversos motivos, foram surgindo outras formas de conseguir o sustento da família. Como a extração do miriti que ainda continua sendo como uma forma de ajudar na renda familiar, assim como a produção de farinha.

Atualmente há uma empresa fazendo extração de seixo nas proximidades da comunidade gerando alguns empregos temporários pra alguns membros do local. A população da localidade é predominante negra. Todos são parentes que reside ali pai, mãe, filhos, netos, bisnetos, avos, tios, primos, sobrinhos. Foi possível observar também que já estão chegando pessoas de “fora” que adquiriram terrenos através da compras de terrenos de pessoas que já não moram mais lá. Interessante foi perceber que as pessoas com quem falei sentem orgulho de ser considerados remanescentes de quilombo, ao mesmo tempo em que, lembram de seus antepassados com uma certa melancolia, contam historia que ouviam de seus avos e pais e

---

<sup>17</sup> Joel Vicente- presidente da associação de moradores

sentem a necessidade de buscar uma forma de compensação por todo o sofrimento causado pela escravidão.

A luta por respeito e reconhecimento é contínua, é uma luta diária que é perceptível nos moradores. A comunidade já tem um projeto voltado para a educação quilombola, que visa prezar pela valorização de sua história, trazendo à tona a visão de humanidade das etnias negras escravizadas, para assim resgatar o verdadeiro sentido de sua história e trajetória social.

A imagem 3, mostra as primeiras culturas implantadas no município que serviu como base para a sobrevivência dos primeiros quilombos criados na Amazônia.

A imagem 4, mostra o modelo de algumas moradias da região que serviu de moradia por muitos anos para negros quilombolas e pessoas comuns pobres.



**Imagem 03:** Cultura de milho e fumo em MonteAlegre (PA). Auroria de Chagas, Hernondino; Dias, Catharina Vergolino, 1928. Fonte: Acervo dos Trabalhos Geográficos de Campo



Imagem 04: Casa na Colônia do Indá em Monte Alegre (PA). Autoria de Chagas, Hernondino; Dias, Catarina Vergolino, Maio. 1966. Fonte: Acervo dos Trabalhos Geográficos de Campo.

Neste item dirigiu-se aos sujeitos da pesquisa na comunidade de Peafu para averiguar seus entendimentos sobre ser um remanescente de quilombola. A visão do presidente da comunidade foi exposta da seguinte forma:

Somos frutos de uma sociedade escravocrata, que luta até hoje para permanecer livre no nosso interior, filhos da resistência, batalhando desde muito tempo pelo direito de nosso povo e que vem conquistando seu espaço e reconhecimento aos poucos (Joel Vicente, 2014).

A luta pela garantia dos direitos quilombolas é histórica e política em nosso país com uma dimensão secular de resistência, na qual homens e mulheres negros buscavam o quilombo como possibilidade de se manterem física, social e culturalmente, em contraponto à lógica escravocrata.

Ainda quando questionados sobre as lembranças de infância foi relatado pelo senhor Francisco das Chagas, 65 anos, com entusiasmo:

Que os cultos religiosos eram feitos escondidos, contemplando os pedidos aos orixás para alcançar realização de algum desejo em troca oferendas de diversos tipos (Francisco das Chagas, 2014).

Vale ressaltar que no Brasil, os africanos não tiveram liberdade para praticar os seus cultos religiosos. No período colonial, a religião negra era vista como arte do Diabo; no

Brasil-Império, como desordem pública e atentado contra a civilização. <http://cod.ibge.gov.br/20WO9>.

Pode se dizer que a cultura negra a *priori* foi rejeitada pela sociedade, assim como a cor de sua pele. Contudo, a contribuição cultural de escravos-negros no Brasil é enorme. Na religião, dança/música, alimentação e língua, temos forte influência negra, apesar da repressão que sofreram nas suas manifestações culturais mais cotidianas. <http://cod.ibge.gov.br/20WO9>.

Ainda vale destacar que o fato que ficou mais forte na memória dos descendentes foi à trajetória triste de dor que seus antepassados viveram segundo o relato de dona Francisca das Chagas, 68 anos:

Eles eram muitos maus tratados, não tinham vida própria eram tratados pior de que animal, por isso que eles fugiam para áreas de difícil acesso, para ter vida própria, sabe minha filha: lutas, sofrimento fazem parte da caminhada dos negros, depois muito tempo conquista e vitórias. (Francisca das Chagas, 2014).

Historias e memórias fontes de referencia importante para identifica-los com sua identidade negra ou remanescente. Atualmente a compreensão do conceito de quilombo, portanto, requer novos conceitos de etnia e de identidade capazes de permitir esclarecimentos sobre esses fenômenos políticos em transformação.

Contudo, há uma forte politização dessa questão com o processo de consolidação do movimento quilombola enquanto força social. Sendo sua principal luta se volta para implementação dos seus direitos territoriais. A visão de terra coletiva é concebida nas comunidades quilombolas, coloca em crise o modelo de sociedade baseado na propriedade privada como única forma de acesso a terra, instituído desde a Lei das Terras (1850). Cabe, portanto, ao Estado repensar sua estrutura agrária a partir de um modelo mais justo de ocupação territorial.

Dando continuidade o Sr. Joel Vicente, 42 anos, bisneto de negros que foram escravizados, um morador da comunidade de Peafu, que sai todos os dias pela manhã para trabalhar na sede do município, retornando no final do dia, conta-nos uma pouco da luta dos seus e da sua própria luta:

De conquista, vê o que nossos familiares sofreram, o desejo é de luta, hoje lutamos para sermos aceitos na sociedade, na tentativa de recuperar nossa identidade, com a criação da associação já conseguimos muitos objetivos, mas há muito ainda pra se conquistar, meu maior desejo é acabar com o preconceito, para que, outras crianças e adultos não venham a sentir na pele o que eu sofri e ate hoje sofro pela cor da minha pele. Esse é o meu desejo. Desde pequeno sempre ouvir historia de meus pais e meus avos sobre a escravidão, principalmente dos maus tratos, essas historias sempre me impressionavam muito ficava imaginando como alguém podia agir daquela forma. (Joel Vicente, 2014).

Dona Nazaré Silva (Nazinha), 52 anos, que diz morar na localidade Peafu desde que nasceu, ao ser perguntada sobre a cultura local, a respeito do que ainda existe como herança do tempo dos antigos quilombolas, e como se sentia em ser considerada como membro de remanescente de quilombola, relata que,

Ainda hoje tecemos paneiro, peneira, tipiti para vender na feira do produtor rural, e a roça de mandioca, milho, feijão para ajudar na renda da família. No início quando começaram a falar disso (quilombola) achei estranho, me explicaram como era e o que era, ai acabei aceitando a participar, e hoje faço parte da associação em busca dos meus direitos como remanescentes de quilombo. (Nazaré Silva (Nazinha), 2014).

Enquanto dona Raimunda Oliveira, 85 anos, a pessoa mais idosa da comunidade, relatou o que ouvia de seus avos:

Quando eles chegavam, os pais escondiam as filhas no mato, se não fizessem isso elas eram levadas para servirem a seus senhores. Era uma correria só o medo era constante e a insegurança também, hoje a gente já vive bem, no tempo deles tudo era difícil, era muito triste. (Raimunda Oliveira, 2014).

Da mesma forma, o senhor Antonio Souza 50 anos, morador da localidade de Peafu desde que nasceu, afirma o seguinte:

Antes nós não sabíamos nem se defender. Hoje não, hoje nós não temos medo de fala mais não. Porque a gente sabe que tá protegido, num certo ponto. Que a nossa identidade ta dando apoio pra gente, abrindo o ouvido da gente, fala da luta. Daí a gente também ta aprendendo a lutar. Conseguimos o ônibus, que antes as crianças andavam a pé, tomando chuva, hoje não, o ônibus hoje conquistamos. (Antonio Souza, 2014).

Com o passar dos anos as pessoas mesmo com pouca escolaridade vão entendendo de seus direitos e seus deveres diante da sociedade, assim buscando dentro de seus limites a lutar por eles. E sente orgulho de participar desse processo de inclusão em uma sociedade mais justa.

A história, a cultura, e a memória de um determinado lugar são importantes para conhecer a realidade que cada um vive, dentro de suas particularidades, “tudo é historia, pois tudo tem uma historia”. Com a população negra descendente de escravos ou não, remanescente de quilombos ou não cada um tem a sua contada de diferentes formas. Deve se

entender a cultura negra diante de um longo processo histórico que vem desde o século XV com o descobrimento do continente africano pelos navegadores portugueses dando início ao tráfico negreiro, assim tentando entender a chamada identidade negra no Brasil e dessa mistura de raça que hoje predomina. Esses povos foram seqüestrados, capturados, arrancado de suas raízes para serem trazidos aos países americanos sem saber para onde estavam sendo levados e por quais motivos estavam sendo levados.

Evidentemente, eles também sofreram rupturas que teriam provocado alguns traumas, o que explicaria os processos de construção das identidades particulares, o mesmo aconteceu com italianos, judeus. Mas a cor de sua pele não foi fator relevante para discriminação. Respeito, essa é palavra que defini o desejo dos quilombolas de todo o Brasil, políticas públicas que busquem atender a necessidade de cada um não os diferenciando pela cor de sua pele que a lei seja cumprida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho foi de fundamental importância para meus conhecimentos em relação ao tema desconhecido por mim e quase certeza que por muitas pessoas que até já ouviram falar, mesmo ainda hoje após tantos anos passam por despercebido aos olhos dos que estão de fora.

É perceptível que a luta por igualdade no Brasil é marcada por revoltas, incertezas, inconformismo, atos violentos e um grande sentimento de abandono, no que tange a leis mais rigorosas e políticas sociais e educacionais voltadas especificamente para este fim. O negro, um dos grandes responsáveis pela formação do povo brasileiro sofre pelas desvantagens historicamente atribuídas a ele e pelos olhares desconfiados da sociedade, visto que nos meios de comunicação de massa, é possível presenciar estes atos no mais variados ambientes de convívio social, seja ele: agência bancária, lojas, ruas, shoppings, igrejas, praças, parques, etc.

O termo agora mais apropriado é afro- descendente, porém, toda terminologia que desmembra uma etnia em diversas denominações, de certa forma, a rotula. Diante desta intrincada discussão acerca de rótulos e pejorativismos, o quilombola encontra-se em posição desvantajosa, pois, além de ser negro, descendente de escravos fugitivos, está, muitas das vezes, alheio às lutas, aos seus direitos que tem e aos mecanismos para denunciar e cobrar retratação.

Buscar entender o que passa e o que passou para que algumas mudanças acontecessem mesmas que tenham sido poucas já valem a pena, pois um grande avanço em direção ao objetivo almejado “reconhecimento e respeito”.

Viver em uma sociedade preconceituosa é complicadíssimo, conceitos precisam ser refeitos em um país que luta pelo fim da discriminação. O negro tem que ter seu lugar de respeito na sociedade, negro esse que com seu trabalho foi à base da economia do Brasil.

O pressuposto trabalho analisou este cenário, atendo-se primordialmente à realidade quilombola do município de Monte Alegre; tais anseios. Hoje seus remanescentes estão na luta para se fazer cumprir a lei e as vidas destruídas pela ganância do homem.

## **FONTES UTILIZADAS NA PESQUISA**

### **1. FONTES ORAIS:**

Francisco das chagas

Francisca das chagas

Joel Vicente

Nazaré da Silva

Antonio Souza

Raimunda Oliveira

### **2. FONTES IMAGÉTICAS:**

Imagens fotografias dos acervos familiares que foram encontradas nas casas dos moradores de Peafu;

Imagens fotográficas que foram feitas durante as atividades de pesquisa de campo.

### **3. FONTES ESCRITAS**

Conseguir ata de reuniões, mapa da localidade e título expedido pela FCP, mas ainda não estão em minhas mãos pois a pessoa que vai me ceder não se encontra na cidade.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

ARRUTI, J.M. P. A. *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru, SP. 2006.

AZEREDO, Célia. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOAS, Franz. *Antropologia cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BURK, Peter. *A Nova História, Seu Passado e seu Futuro*, org.); trad. de Magda Lopes - São Paulo: Editora UNESP. 1992

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Senado Federal. Brasília, 2006.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2005.

CALDAS, Andressa e GARCIA, Luciana. DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS: o longo e tortuoso caminho da titulação. IN: [global.org.br/tag/terra-e-territorio/page/10/](http://global.org.br/tag/terra-e-territorio/page/10/), 15/08/2007

CARVALHO, Rosivaldo Batista de. *Almanaque Monte Alegre 2010/ Rosivaldo Batista de Carvalho-2 ed.ampl e atual- Santarem, PA: Editora Brasil, 2010*. CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. 3. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DIAS, Maria Clara. *Os direitos básicos: uma investigação filosófica da questão dos direitos humanos*. / Maria Clara Dias. – Porto Alegre : EDIOUCRS, 2004

FERNANDES, Ricardo Cid; LEITE, Ilka Boaventura. “Quilombos no Sul do Brasil”. Florianópolis: Boletim Informativo NUER/ Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnicas – v.3, n.3, 2006

FRASER, Nancy. “Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea”. In: *Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares*. UERJ, ano 4, n.1, 2002.

FRASER, Nancy. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista*, In: SOUZA, Jessé (org) *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Ed. UNB, 2001.

FREITAS, Sônia Maria de. *História oral. Possibilidades e procedimentos*. São Paulo: Humanitas e Imprensa Oficial, 2002.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das Culturas*. Zahar. Rio de Janeiro, 1973.

HALL, S. Notas Sobre a Desconstrução do “Popular”. In: *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HALL, Stuart. “As culturas nacionais como comunidades imaginadas”. In *A identidade cultural na pós modernidade*. 10ª Ed. Rio de Janeiro:DP&A editora, 2005

HALL. Stuart *Da diáspora: Identidades e mediações culturais / Stuart Hall; Organização Liv Sovik; Tradução Adelaine La Guardia Resende... et al.* - Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

Instituto de Terras, Cartografia e Geociências Terra e cidadania. Curitiba : ITCG, 2008. 3 v. Conteúdo : v. 1 – Legislação e estudos. v. 2 – Institucional. v. 3 – Quilombolas e cartografia social. 1. Terra. 2. Cidadania. 3. Legislação agrária. 4. Quilombolas. 5. Cartografia social. I. Título.

CARDOSO, Ciro Flamarion ( org ). *Dominios da historia* SP: Campus, 2011,p.140

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura- um conceito antropológico*. 14ª Ed.Rio de janeiro:Jorge Zahar Ed.,2001

Le Goff, Jacques, 1924 *História e memória / Jacques Le Goff; tradução Bernardo, Leitão [et al.]* -- Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990. MELLO, Luiz Gonzaga de (1986). *Antropologia Cultural*. Petrópolis: Vozes.

LEITE, Ilka Boaventura. **O legado do testamento: a comunidade de Casca em perícia**. Florianópolis: Nuer/UFSC, 2002

LEITE, Ilka Boaventura. **O Legado do Testamento: a Comunidade de Casca em perícia**. Ed. UFRGS/ NUER-UFSC, Florianópolis, 2005.

LEITE, Ilka Boaventura. *Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas*. **Etnográfica**, Vol. IV (2), 2000.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2005. P.36.

MAESTRI, Mário. *A Servidão Negra*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

MATTOS, Hebe. *REVISTA USP*, São Paulo, n.68, p. 104-111, dezembro/fevereiro 2005-2006. Capturado no site: <http://www.usp.br/revistausp/68/09-hebe-mattos.pdf>

MEIHY, José Carlos Sebe Bom (Org.). *(Re)introduzindo história oral no Brasil*. São Paulo: Xamã, 1996.

MINIDICIONARIO prático: língua portuguesa: A/Z. -São Paulo: DCL 2010

MIRADOR. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. São Paulo: Enciclopédia Britânica do Brasil/ Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1980.

MUNANGA, Kabengele . Origem e histórico do Quilombo na África. IN: REVISTA, USP, São Paulo ( 28 ) : 56 - 63, Dezembro / fevereiro 95 / 96, p. 58

MUNANGA, Kabengele. Origem e Histórico do Quilombo em África. In: MOURA, 2001, p.20-31. Ver também: Obra Bantos, Malês e Identidade Negra do escritor Nei Lopes, Editora Forense Universitária, 1988

PENSAVENTO, Sandra Jatahy. Historia e historia cultural. SP: Autentica, 2008

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *Variações sobre a técnica de gravador no registro da informação viva*. São Paulo: FFLCH-USP, Centro de Estudos Rurais e Urbanos-Ceru, 1983.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Do contrato social. São Paulo: Martin Claret, 2004 Ronaldo &

SILVA, Joseane Maia Santos. Comunidades quilombolas, suas lutas, sonhos e utopias. IN:

SILVA, Joseane Maia Santos. Comunidades quilombolas, suas lutas, sonhos e utopias...

SILVA, Simone Rezende da; BURGOS, Rosalina; MARIANO, Neusa de Fátima. Territorialidade Quilombola nas Florestas Atlânticas: Uma Concepção Integradora de Território a Partir da Memória. In: *Revista Geográfica de América Central - Número Especial EGAL, 2011- Costa Rica, II Semestre 2011 pp. 1-16*

THOMPSON, Paul. *A voz do passado, história oral*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 1989.

VAINFAS, Ronaldo. Historia das mentalidades e historia cultural. In; Vainfas, WWW.territoriosdacidadania.gov.br, 23/03/2014

WILLIAMS, Raymond. Marxismo e Literatura. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

**Ser remanescente de quilombo em comunidades do Vale do Mucuri: reflexões preliminares de pesquisa** Eva Aparecida da Silva\*Revista Eletrônica do Grupo de Pesquisa *identidade!* da Faculdades EST Disponível em:

Sugestão à Constituinte de 1988. In: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/bases/Hist/asp>>. Acesso em: 21-04-07.

Stuart Hall - A Identidade em Questão ("Identidade Cultural na Pós-modernidade" - p. 07-22)

Políticas sociais : acompanhamento e análise, v. 1 - (jun. 2000 - ). – Brasília : Ipea, 2000.

Sites:

<http://www.est.edu.br/periodicos/index.php/identidade>

Programa Brasil Quilombola, Comunidades Quilombolas Brasileiras Regularização Fundiária e Políticas Públicas

<http://acaivip.blogspot.com.br/2013/01/comunidades-quilombolas-do-estado-do.html>

<http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/quilombos>. Historia dos quilombos.

<http://www.territoriosdacidadania.gov.br>.

<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/bases/Hist/asp>>. Acesso em: 21-04-07.

<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010>

<http://www.cpisp.org.br/comunidades>

[http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\\_04/N2/Vol\\_iv\\_N2\\_333-354.pdf](http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf)

<http://www.cpisp.org.br/comunidades/http://acaivip.blogspot.com.br/2013/01/comunidades-quilombolas-do-estado-do.html>

<http://www.cpisp.org.br/comunidades/http://acaivip.blogspot.com.br/2013/01/comunidades-quilombolas-do-estado-do.html>

<http://www.gtclovismoura.pr.gov.br/arquivos/File/rel%20gtcm%20inteiro/RelGTCMparte2.pdf>

<http://www.gtclovismoura.pr.gov.br/arquivos/File/rel%20gtcm%20inteiro/RelGTCMparte2.pdf>

## ANEXOS

ANEXO I:

### MARCOS LEGAL

DECRETO N.º 3.912, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso IV, alínea “c”, da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, e no art. 2, inciso III e parágrafo único, da Lei n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988,

DECRETA:

**Art. 1º** - Compete à Fundação Cultural Palmares - FCP iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:

I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e

II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.

**Art. 2º** - O processo administrativo para a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário de suas terras será iniciado por requerimento da parte interessada. 156

§ 1º O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Fundação Cultural Palmares - FCP, que determinará a abertura do processo administrativo respectivo.

§ 2º Com prévia autorização do Ministro de Estado da Cultura, a Fundação Cultural Palmares - FCP poderá de ofício iniciar o processo administrativo.

**Art. 3º** - Do processo administrativo constará relatório técnico e parecer conclusivo elaborados pela Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 1º O relatório técnico conterá:

I - identificação dos aspectos étnicos, histórico, cultural e sócio-econômico do grupo;

II - estudos complementares de natureza cartográfica e ambiental;

III - levantamento dos títulos e registros incidentes sobre as terras ocupadas e a respectiva cadeia dominial, perante o cartório de registro de imóveis competente;

IV - delimitação das terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação;

V - parecer jurídico.

§ 2º As ações mencionadas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, poderão ser executadas mediante convênio firmado com o Ministério da Defesa, a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou empresas privadas, de acordo com a natureza das atividades.

§ 3º Concluído o relatório técnico, a Fundação Cultural Palmares - FCP o remeterá aos seguintes órgãos, para manifestação no prazo comum de trinta dias:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

157

§ 4º Após a manifestação dos órgãos relacionados no parágrafo anterior, a Fundação Cultural Palmares - FCP elaborará parecer conclusivo no prazo de noventa dias e o fará publicar, em três dias consecutivos, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área a ser demarcada, em forma de extrato e com o respectivo memorial descritivo de delimitação das terras.

§ 5º Se, no prazo de trinta dias a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior, houver impugnação de terceiros interessados contra o parecer conclusivo, o Presidente da Fundação Cultural Palmares - FCP a apreciará no prazo de trinta dias.

§ 6º Contra a decisão do Presidente da Fundação Cultural Palmares – FCP caberá recurso para o Ministro de Estado da Cultura, no prazo de quinze dias.

§ 7º Se não houver impugnação, decorridos trinta dias contados da publicação a que se refere o § 4, o Presidente da Fundação Cultural Palmares - FCP encaminhará o parecer conclusivo e o respectivo processo administrativo ao Ministro de Estado da Cultura.

§ 8º Em até trinta dias após o recebimento do processo, o Ministro de Estado da Cultura decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites das terras e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos à Fundação Cultural

Palmares - FCP, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição.

§ 9º Será garantida à comunidade interessada a participação em todas as etapas do processo administrativo.

**Art. 4º** - A demarcação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos será homologada mediante decreto.

**Art. 5º** - Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, a Fundação Cultural Palmares - FCP conferirá a titulação das terras demarcadas e promoverá o respectivo registro no cartório de registro de imóveis correspondente.

158

**Art. 6º** - Quando a área sob demarcação envolver terra registrada em nome da União, cuja representação compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a titulação e o registro imobiliário ocorrerão de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 7º** - Este Decreto aplica-se aos processos administrativos em curso.

Parágrafo único. Serão aproveitados, no que couber, os atos administrativos já praticados que não contrariem as disposições deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Francisco Weffort

DOU N.º 174-E, SEÇÃO I, PÁG. 6 A 7, DE 11/09/2001

DECRETO N.º 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.

84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

159

Art. 2º - Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 3º - Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento. 160

Art. 4º - Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 5º - Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º - Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 7º - O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

161

Art. 8º - Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Art. 9º - Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 10 - Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

Art. 11 - Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado. 162

Art. 12 - Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das

comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

Art. 13 - Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editais do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14 - Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 15 - Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16 - Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo único - A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art.

134 da Constituição.

Art. 17 - A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art.

2º, **caput**, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único - As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Art. 18 - Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo único - A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19 - Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministérios:

a) da Justiça;

b) da Educação;

c) do Trabalho e Emprego;

d) da Saúde;

e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) das Comunicações;

g) da Defesa;

h) da Integração Nacional;

164

i) da Cultura;

j) do Meio Ambiente;

k) do Desenvolvimento Agrário;

l) da Assistência Social;

m) do Esporte;

n) da Previdência Social;

o) do Turismo;

p) das Cidades;

III - do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV - Secretarias Especiais da Presidência da República:

a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b) de Aquicultura e Pesca; e

c) dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20 - Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura. 165

Art. 21 - As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares e o INCRA estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 22 - A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Parágrafo único. O INCRA realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revoga-se o Decreto n.º 3.912, de 10 de setembro de 2001.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Gilberto Gil*

*Miguel Soldatelli Rossetto*

*José Dirceu de Oliveira e Silva*

D.O.U. de 21.11.2003

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### PORTARIA N.º 40, DE 13 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições e, na forma dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e com a Medida Provisória N.º 2.049-20 de 29 de junho de 2000, e com a Portaria N.º 447 de 02 de Dezembro de 1999, bem como a necessidade de procedimentos administrativos para a identificação e reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos e para a delimitação, demarcação e titulação das áreas por eles ocupadas, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas que regerão os trabalhos para a identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação, levantamento cartorial, e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, de modo geral, também autodenominadas “Terras de Pretos”, “Comunidades Negras”, “Mocambos”, “Quilombo”, dentre outras denominações congêneres, como parte do processo de titulação conforme dispõe o Art. 68 do ADCT, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES dará início aos procedimentos administrativos desta Portaria com abertura de processo Interno, por requerimento dos interessados ou de ofício.

§ 1º O requerimento dos interessados deverá ser encaminhado à Fundação Cultural Palmares, que determinará a abertura do procedimento administrativo respectivo.

Art. 3º O procedimento administrativo de que trata o artigo anterior compreenderá a elaboração de relatório técnico e de parecer conclusivo pela Fundação Cultural Palmares, a outorga do título de propriedade e seu respectivo registro.

§ 1º O Relatório Técnico de que trata este artigo conterà:

I - a identificação dos aspectos étnicos, históricos, culturais e sócio-econômicos do grupo; 167

II - a delimitação e medição e a demarcação topográfica do território ocupado;

III - o levantamento dos títulos e registros incidentes sobre as terras ocupadas e a respectiva cadeia dominial, perante o registro de imóveis competente;

IV - parecer jurídico.

§ 2º As ações mencionadas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior serão executadas pela Fundação Cultural Palmares, mediante convênio firmado com o Ministério da Defesa, a Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de acordo com a natureza das atividades.

§ 3º Quando envolver terra de propriedade da União, cuja representação compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a titulação ocorrerá de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º A FCP poderá realizar os estudos de reconhecimento através do seu corpo técnico, requisição de técnicos de outras instituições do governo federal ou estadual, através de Termo de Cooperação Técnica ou formação de Grupo de Trabalho, e, ainda através de convênio ou contrato, que resultarão em Relatório Técnico, a ser analisado pela Fundação Cultural Palmares.

§ 1º Para análise dos relatórios técnicos a FCP designará um Grupo Técnico interdisciplinar que emitirá Nota Técnica no prazo de 30 dias e encaminhará ao órgão Jurídico para parecer jurídico a ser deliberada pela Presidente da FCP, que emitirá parecer conclusivo para publicação em forma de extrato no Diário Oficial da União.

§ 2º sempre que necessário o GT deverá se reunir com representantes do IBAMA, IPHAN, SPU, INCRA e demais órgãos do Executivo, Federal e Estadual e do Judiciário.

Art. 5º Os estudos para a elaboração do relatório técnico serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

§ 1º Os pesquisadores serão acompanhados de representantes das comunidades envolvidas, ou representante por ela indicado; 168

§ 2º Os estudos deverão conter histórico de ocupação da terra, segundo a memória do grupo, sempre que possível documentos que comprovem sua história e indicativo de bibliografias;

§ 3º Deverão conter fotografias e sempre que possível filmagens e gravação de áudio sobre a cultura da comunidade, que farão parte integrante do referido Relatório e comporão o acervo do Bando de Dados do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

§ 4º Indicativo de possíveis sítios arqueológicos, locais sagrados, documentos históricos, rituais e de outros indícios relativos a ancestralidade da ocupação das terras pelos remanescentes de quilombos;

§ 5º levantamento demográfico e distribuição espacial da comunidade, considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;

§ 6º averiguação de intercâmbio sócio-econômico com outras comunidades remanescentes de quilombos, grupos indígenas e sociedade regional envolvente;

§ 7º identificação e descrição dos limites da área de terras ocupadas pela comunidade, considerando a distribuição espacial, seus usos e costumes, as terras imprescindíveis às suas manifestações culturais e de recursos ambientais necessários ao Bando de Dados da FCP;

§ 8º Preenchimento de dados constantes em formulário próprio, para subsidiar o Bando de Dados da FCP.

Art. 6º A Fundação Cultural Palmares remeterá cópia do extrato publicado no Diário Oficial da União, para a manifestação no prazo de trinta dias sobre questões incidentes nas áreas delimitadas, que estejam afetas a esfera de competência dos seguintes órgãos:

I - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; 169

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

§ 1º As questões incidentes na área deverão ser dirimidas entre o GT e o órgão ou entidade responsável, com apresentação de sugestão de resolução no prazo de trinta dias, ao dirigente máximo da instituição envolvida, se necessário, que deverão se pronunciar em igual prazo.

Art. 7º Os recursos sobre os pareceres de reconhecimento serão analisados pelo GT e o órgão ou entidade responsável, com apresentação de sugestão de resolução no prazo de 30 (trinta) dias, ao dirigente máximo da instituição envolvida, se necessário, que deverão pronunciar-se em igual prazo.

Art. 8º Os estudos cartográficos de delimitação territorial e demarcação serão realizados de acordo com a delimitação feita pelos pesquisadores junto com a comunidade, podendo ser realizado no mesmo período.

Art. 9º O levantamento cartorial deverá fazer parte do processo podendo ser realizado durante a pesquisa em campo ou após o reconhecimento da comunidade.

Art. 10 Concluídas todas as etapas do processo administrativo no âmbito da Fundação, este será encaminhado ao órgão jurídico a ser deliberado pela Presidenta da FCP, para as providências cabíveis, e a expedição do título de reconhecimento de domínio conforme dispõe o Art. 68 do ADCT da CF/1988.

Parágrafo único. A FCP deverá dar prévio e formal conhecimento ao Ministro de Estado da Cultura do procedimento administrativo referente ao ato a ser praticado.

Art. 11 A comunidade remanescente de quilombo envolvida ou as entidades que a representam poderão participar do processo em todas as suas fases, através de representantes.

Art. 12 Fica revogada a Portaria N.º 08, de 23 de abril de 1998.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DULCE MARIA PEREIRA

